PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATO GERENCIAL

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os 30 Programas de Governo executados na base municipal de Itaquara/BA em decorrência do 12º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. Os trabalhos foram realizados "in loco" no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU em parceria com servidores do Ministério da Saúde, sob a Coordenação da CGU, no período de 23/08/2004 a 03/09/2004, sendo utilizados em sua execução as técnicas: inspeções físicas e documentais, realização de entrevistas, aplicação de questionários, circularização, registros fotográficos, observação de atividades, entre outras.

4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização, estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos (R$)
Ministério das Cidades	Melhoria das Condições de Habitabilidade – Morar Melhor.	3	560.479,59
	Implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana.	4	360.000,00
	Implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população de até 75 mil habitantes.	2	250.000,00
Ministério das Comunicações	Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	1	Não se aplica
	Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações	1	Não se aplica

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos (R$)
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF	2	55.664,46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (Bolsa Escola)	1	4.245,00
	Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (Bolsa Família)	1	57.475,00
	Atendimento à criança em creche e outras alternativas comunitárias	1	20.424,00
	Capacitação de conselheiros, gestores e técnicos de assistência social.	1	Não se aplica
Ministério da Educação	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1	330.000,00
	Alimentação Escolar - PNAE	1	32.900,40
	FUNDEF	1	790.160,61
	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1	8.700,00
	Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	1	9.381,78
	Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE	1	50.000,00
Ministério da Integração Nacional	Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica	1	212.458,20
	Ações emergenciais de defesa civil	1	331.347,23
	Ações de defesa civil	2	220.000,00
Ministério de Minas e Energia	Luz no campo	1	16.951,43
Ministério da Previdência Social	Pagamento de aposentadorias/pensões	2	-
	Fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias	1	Não se aplica
Ministério da Saúde	Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos.	2	445.408,32
	Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos.	1	237.045,00
	Construção e ampliação ou melhoria de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário para controle de agravos	1	2.138.487,00
	Atendimento hospitalar e assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos municípios em gestão plena da atenção básica.	1	159.215,95

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos (R$)
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família.	1	318.000,00
	Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica -PAB para assistência farmacêutica básica - Farmácia Básica.	1	17.896,68
	Incentivo financeiro a Municípios Habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis.	1	29.601,90
	Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema único de Saúde – REFORSUS Nacional	2	334.088,70
TOTAL		**41**	**6.989.931,25**

5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério. Assim sendo, não foram preparados fascículos sobre os recursos oriundos do Ministério de Minas e Energia.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério das Cidades:

1.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário.
1.2) Boletim de Medição das empresas vencedoras apresentam datas anteriores à homologação da licitação, evidenciando a simulação do procedimento licitatório.

1.3) Realização de pagamentos por serviços não executados no valor total de R$8.533,06.
1.4) Diversas impropriedades na execução dos convênios e contratos de repasse.

2.1) Apresentação de proposta da Empresa WG Construções e Incorporações Ltda com dois CNPJ`s distintos, evidenciando a simulação do processo licitatório.

3.1) Descumprimento das exigências legais para publicidade da licitação.
3.2) Exigência para participação em processo licitatório em desacordo com a Lei 8.666/93.
3.3) Empresa participante do certame em situação irregular.

Ministério das Comunicações:

1.1) Inexistência de posto de atendimento pessoal a usuários
2.1) Não atendimento à Solicitação de instalação de telefone público em Estabelecimento de Ensino

Ministério do Desenvolvimento Agrário:

1.1) Desvio de Recursos do PRONAF envolvendo o Sindicato dos Produtores Rurais de Itaquara.
1.2) Indícios de desvio de recursos do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária no montante de R$ 146.669,84.
1.3) Outras impropriedades na execução do PRONAF em Itaquara.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

1.1) Retenção de Cartão Magnético de beneficiários

Ministério da Educação:

1.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário.
1.2) Descumprimento das exigências de publicidade do edital com a frustração do caráter competitivo da licitação.
1.3) Inexecução parcial do objeto do convênio. Dilapidação do Patrimônio Público.
1.4) Pagamentos por serviços não realizados.

2.1) Condutores dos veículos contratados para Transporte Escolar não devidamente habilitados, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro.
2.2) Ausência de notificação da liberação de recursos federais aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais por parte da Prefeitura, descumprindo dispositivo da Lei Federal n.º 9.452/97.

3.1) Contratação de empresa da secretária municipal de educação para fornecimento de gêneros alimentícios, descumprindo dispositivos da lei orgânica do município.

Ministério da Integração Nacional:

1.1) Aprovação de plano de trabalho inadequado e sem projeto básico causando prejuízo à execução do convênio
1.2) Direcionamento de procedimento licitatório.
1.3) Indícios de pagamento por serviço não realizado.
1.4) Superfaturamento do valor contratado.

2.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário.
2.2) Falta de manutenção e limpeza por parte da prefeitura municipal causando prejuízos ao funcionamento do objeto.

3.1) Serviços de construção e manutenção de córrego mal realizados.
3.2) Descumprimento de preceitos legais do Termo de Convênio 221/99 e Processo Licitatório.

Ministério da Previdência Social:

1.1) Registro de óbitos no livro “C” não constante na base de dados do sistema SISOBI

1.2) Falta das relações encaminhadas à Gerência Executiva do INSS anos 2002 e 2004

Ministério da Saúde:

1.1) Irregularidades em processos licitatórios e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário.
1.2) Ilegalidades na formalização dos contratos firmados entre a Prefeitura e as empresas vencedoras das licitações.
1.3) Alterações para menos no projeto após a contratação das obras sem que houvesse redução nos preços avençados.
1.4) Falhas no Acompanhamento da Obra.
1.5) Falhas na programação da obra resultam em desperdício de dinheiro público.
1.6) Falhas na fiscalização da FUNASA.
1.7) Duplicidade de verbas para execução de um mesmo objeto.
1.8) Sistema de tratamento de água instalado, porém, ainda não em funcionamento.

2.1) Fracionamento de despesa com a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra quando deveria ter sido realizada Tomada de Preços.
2.2) Sistema de tratamento de água instalado, porém não está em funcionamento.
2.3) Diversas impropriedades na execução do convênio.

3.1) Superposição da ação de diferentes Ministérios em um mesmo projeto dificulta fiscalização dos convênios.
3.2) Irregularidades no processo licitatório.
3.3) Empresa contratada encontra-se em situação irregular.
3.4) Falhas no acompanhamento da obra.
3.5) Pagamentos indevidos por materiais não fornecidos e serviços não executados e/ou cobrados mais de uma vez.

4.1) Irregularidades em licitações com indícios de conluio e simulação de processos licitatórios.
4.2) Não aplicação dos recursos da contrapartida pactuada.

5.1) Possível aplicação de recursos do PAB em despesas não direcionadas à atenção básica.

6.1) Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica.

7.1) Acumulação de cargo público por profissionais de Saúde do PSF e não cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

8.1) Indícios de Fraude em processo licitatório para realização de obras.

9.1) Irregularidade no Processo Licitatório para aquisição de equipamentos Médico-hospitalares e Eletrônicos e a não utilização de alguns componentes.

Salvador, 30 de setembro de 2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais, foram examinadas, no período 23/08/2004 a 03/09/2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério das Cidades:**

Melhoria das condições de habitabilidade

Implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana

Implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população de até 75 mil habitantes

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1-Programa/Ação: Morar Melhor - Melhoria das condições de habitabilidade
Objetivo da Ação de Governo: Elevar as condições de habitabilidade em áreas minimamente urbanizadas e/ou melhoria de unidades habitacionais
Ordem de Serviço: 153028
Objeto Fiscalizado: Construção de contenção de encostas na Rua Bela Vista, rede de drenagem, pavimentação a paralelepípedos e ligações intra-domiciliares na Rua Bela Vista e Rua do Tanque
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Iraquara-BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse nº 0108.680-04/2000 assinado em 27.12.2000.
Montante de Recursos Financeiros: R$250.000,00 da União e R$13.094,56 referente à contrapartida do município.
Extensão dos exames: Toda a execução física e financeira, assim como funcionamento do sistema.

1.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário

Fatos:

Ao longo das duas últimas gestões, a Prefeitura Municipal de Itaquara direcionou, sistematicamente, quase a totalidade dos contratos para execução de obras ao empresário Osvaldo Oliveira Pinto, proprietário de fato das empresas LCN Construções Ltda. (CNPJ 02674021/0001-18), OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 00437666/0001-01) e WG Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 63220446/0001-41).

Nesse sentido, foram obtidas as seguintes evidências:

- Declaração do topógrafo prestador de serviço à empresa W.G. Construções e Inc. Ltda. que em Itaquara as três empresas mencionadas acima sempre foram representadas pelo Sr. Osvaldo Oliveira Pinto
- Declaração de mestre de obras de que foi contratado por Osvaldo Oliveira Pinto para trabalhar em obras executadas pela empresa OPR Construções e Inc. Ltda., posteriormente pela mesma pessoa para trabalhar em obras executadas pela LCN Construções Ltda. e que o mesmo Osvaldo Oliveira Pinto abriu outra empresa chamada WG Construções que funicona no mesmo endereço da LCN.
- No sistema CNPJ da Receita Federal as três empresas estão cadastradas com o mesmo endereço, no município de Lauro de Freitas.
- Os cheques emitidos para as empresas LCN, OPR e WG, em sua maioria são sacados por Osvaldo Oliveira Pinto, como, por exemplo, os de n.º 850004, 027495 e 850025 nominativos à LCN, OPR e WG, respectivamente, todos sacados pelo mencionado empresário.
- A Prefeitura Municipal de Itaquara frequentemente utiliza-se do artifício "fracionamento de despesa", realizando duas ou mais licitações na modalidade convite no mesmo dia, para uma mesma obra, ou parcelas de uma mesma obra, com o intuito de escapar à modalidade adequada, descumprindo o disposto no art.23, §5º da Lei 8.666/93.

  A tabela abaixo relaciona os procedimentos licitatórios, na modalidade convite, realizados no mesmo dia e para parcelas de uma mesma obra, em flagrante fracionamento, beneficiando o empresário Osvaldo Oliveira Pinto:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Data	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	31/05/01	143.872,20	LCN
		0020/2001	31/05/01	122.816,37	OPR
	0106233-42/2000	010/2000	01/11/00	87.782,17	LCN
		011/2000	01/11/00	70.976,93	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	19/10/00	102.601,25	LCN
		018/2000	19/10/00	145.904,51	LCN
		019/2000	19/10/00	83.645,98	OPR
Saúde	2142/98	049/98*	30/09/98	85.283,22	OPR
		048/98*	30/09/98	151.028,00	LCN

* - Canceladas

- Conforme relatado em item específico deste relatório, a empresa WG, vencedora do convite 001/02, apresentou, nesse certame, proposta com CNPJ e endereço de outra empresa que recorrentemente consta como participante das licitações na prefeitura de Itaquara. Evidencia-se, portanto, que a licitação foi simulada, com propostas forjadas pela mesma pessoa, que, por descuido, deixou de alterar o CNPJ e endereço no rodapé de uma das páginas da proposta.
- Nas licitações 005/99, 019/2000, 001/2002 e 006/2002, todas na modalidade convite, as empresas OPR, LCN e WG apresentam proposta para uma mesma licitação. Desta forma, evidencia-se que o procedimento foi simulado apenas para revestir de legalidade o ato da contratação, haja vista que essas empresas, por terem o mesmo responsável, não competiriam entre si.

O quadro abaixo relaciona todas as licitações, objeto da Fiscalização realizada por esta Controladoria no Município de Itaquara, vencidas pelas empresas LCN, OPR e WG:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	143.872,20	LCN
		0020/2001	122.816,37	OPR
		003/02	90.576,69	LCN
	0118.791-52/2001	001/2002	105.810,46	WG
	0141.647-71/2002	006/2002	136.748,37	WG
	0106233-42/2000	010/2000	87.782,17	LCN
		011/2000	70.976,93	LCN
	0101739-41/2000	009/2000	106.110,95	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	102.601,25	LCN
		018/2000	145.904,51	LCN
		019/2000	83.645,98	OPR
Saúde	254/02	001/02	2.138.824,00	WG
	2142/98	049/98	85.283,22*	OPR
		048/98	151.028,00*	LCN
		004/99	85.017,20	OPR
		005/99	151.294,77	LCN
Educação	95108/98	001/97	381.500,00	OPR
		TOTAL	**3.953.481,85**	

* - Canceladas

Evidências:
Declarações de trabalhadores das empresas em questão, consulta ao sistema CNPJ, cópias de cheques, peças dos processos licitatórios citados.

Manifestação do Prefeito:
A afirmação de direcionamento a um mesmo empresário é totalmente infundada e baseada em suposições e disse-me-disse que desmerecem um trabalho sério de auditoria e verificação, "data vênia". Como dito anteriormente, as empresas citadas no relatório têm composição societária certificada pela Junta Comercial do Estado e evidencia a não participação do empresário Osvaldo Oliveira Pinto. Ainda que o mesmo tenha representado, através mandato de procuração, mais de uma empresa, tal fato não caracteriza a sua participação nas sociedades comerciais. As declarações de antigos prestadores de serviço de que se valeu o relatório para a suposição incriminadora, desvalem como indício de fraude, e muito menos ainda como elemento de prova de irregularidade.

Análise da Equipe:
O prefeito municipal contesta as afirmações de que o Sr. Osvaldo Oliveira Pinto é o Proprietário de fato das três empresas e alega ser prática comum a representação de empresas por uma única pessoa no interior do Estado.
Inicialmente, cabe destacar que os fatos relatados comprovam que o Sr. Osvaldo era o responsável pela execução das obras e serviços das três empresas contratadas pela Prefeitura de Itaquara, tendo inclusive sacado pessoalmente vários cheques emitidos para pagamento de cada uma dessas empresas, conforme relatado.
Convém acrescentar que, após a elaboração do relatório preliminar, recebemos cópias dos contratos

sociais e alterações contratuais, registradas na JUCEB, das três empresas.

Da análise desses documentos, chegamos as seguintes constatações:

- O Sr. Osvaldo Oliveira Pinto foi sócio das empresas OPR e LCN simultaneamente durante o período compreendido entre os dias 16/10/1998 e 29/11/1999;
- Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas na empresa OPR para o Sr. Cleber Lins Teixeira e o quadro societário fica dividido entre este último e a Sra. Selma Rodrigues Dias, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto de acordo com o contrato social e alterações;
- Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas da empresa LCN ao Sr. Kleber Monteiro Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo de acordo com o contrato social e alterações. Já em 17/02/2000, o Sr. Kleber transfere as suas quotas de volta para o Sr. Osvaldo e em 28/05/2001, através de uma nova alteração contratual, o Sócio Carlos Antonio de Souza Magno transfere as suas quotas para o Sr. Denilson Lins Teixeira, ficando o quadro societário composto pelos sócios Denilson e Osvaldo Oliveira Pinto;
- O Sr. Cléber Lins Teixeira, que ingressou na sociedade da OPR em 29/11/1999 e é irmão do Sr Denílson Lins Teixeira, assina a maioria das alterações contratuais das três empresas na qualidade de testemunha;
- A empresa WG foi constituída em 1992 com quadro societário composto por Edna Dias Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto e Francisco Cruz. Em 03/06/2002 foi assinado o instrumento de alteração contratual transferindo as quotas da sócia Edna para o Sr. Eduardo Oliveira Pinto, irmão do Sr. Osvaldo.
- O endereço da sede da empresa LCN era a Rua São Lourenço, n. 84 – Liberdade, durante o período de 21/07/1998 e 29/11/1999 tendo mudado nesta data para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão – Lauro de Freitas e mudado novamente em 28/05/2001 para a Rua São Lourenço n. 85 – Liberdade. Já o endereço da OPR era na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade, de 30/12/1994 a 14/09/1998 tendo mudado nesta data para a Rua São Lourenço, 85. Já em 12/02/1999 a sede mudou para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão Lauro de Freitas tendo mudado novamente em 29/11/1999 para a Rua São Lourenço n. 84 – Liberdade. Já a firma WG tinha a sede localizada na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade entre 20/12/2001e 03/06/2002 tendo mudado para o Loteamento Jardim Aeroporto, Quadra N, Lote 16/17, Km 04 – Portão – Lauro de Freitas.

Da análise dos fatos podemos concluir que as três empresas estão sim, ligadas de fato, ao Sr Osvaldo de Oliveira Pinto e não admitimos o direcionamento dos contratos a um único empresário, inclusive com a utilização do fracionamento de despesas e com a participação de mais de uma empresa desse mesmo empresário em uma licitação como "prática comum nos rincões do interior do Estado".
Os erros que a administração municipal considerou como formais no preenchimento das propostas indicam que propostas de duas ou mais empresas participantes de uma mesma licitação foram elaboradas a partir de um mesmo arquivo o que comprova a simulação da competição nos certames licitatórios.

Diante de tudo o que foi exposto, não acatamos as justificativas do Sr. Prefeito Municipal.

1.2) Boletim de Medição das empresas vencedoras apresentam datas anteriores à homologação da licitação, evidenciando a simulação do procedimento licitatório.

Fatos:

A realização das licitações para a execução da obra, objeto do contrato de repasse nº 0108.680-04/2000, foi no dia 31.05.2001 (convites 019/01 e 020/01). Analisando o primeiro

boletim de medição, certificamos que seu período de referência foi de 01.03.2001 a 30.03.2001 e a data de sua emissão foi em 02.04.2001, ou seja, datas anteriores a realização da licitação.

Verificamos ainda, que as ordens de serviço para início das obras foram emitidas em 04.06.2001 e a primeira nota fiscal nº 00283 no valor de R$ 53.154,32 foi emitida pela empresa LCN Construções Ltda no dia 06.06.2001, ou seja, apenas dois dias após o início das obras, demonstrando com isso, a realização de pagamentos antecipados pela administração municipal.

Evidências: Boletim de Medição nº 01 e nota fiscal nº 00283 da empresa LCN Construções Ltda, foto.

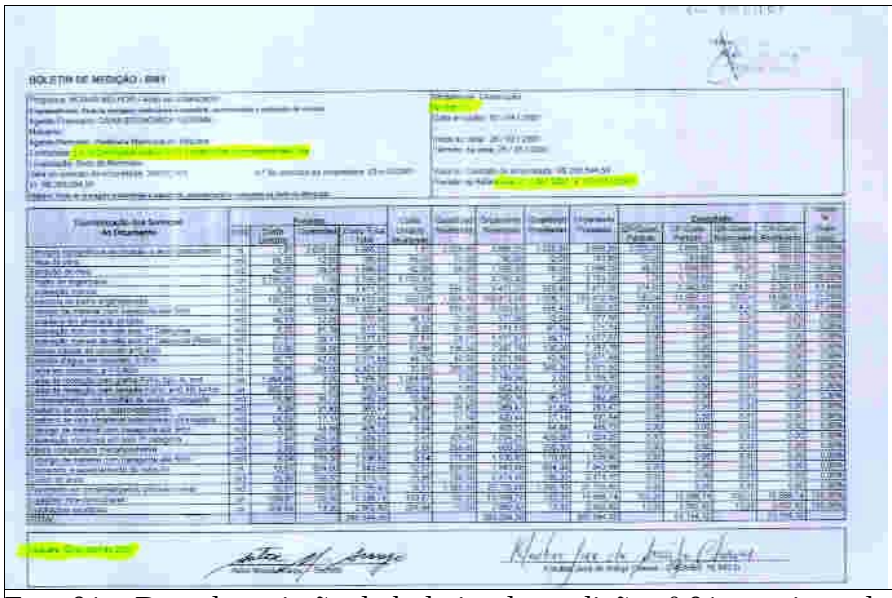

Foto 01 – Data da emissão do boletim de medição nº 01 anterior a data da licitação

Manifestação do Prefeito:
Erro formal que não evidencia fraude na licitação, tampouco nos pagamentos efetuados. A comprovação da execução da obra e da legalidade dos pagamentos efetuados elide qualquer suspeita de irregularidade substancial.

Análise da Equipe:
Conforme relatado trata-se da elaboração de boletins de medição em data anterior à realização da licitação o que não representa erro formal e sim, comprova a simulação do certame licitatório. A emissão de nota fiscal dois dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras, comprova ainda, a realização de pagamentos antecipados.

1.3) Realização de pagamentos por serviços não executados no valor total de R$ 8.533,06.

Fatos:

Mediante visita in loco e medição dos itens Pavimentação, Passeio, Gradil, Meio-Fio e Calha, constantes dos projetos básicos dos Contratos de Repasse nºs 0141.647-71/2002, 0118.791-52/2001 e 0108.680-04/2000, verificamos que as medidas executadas foram inferiores às previstas nos referidos projetos, conforme quadro a seguir:

Contrato de Repasse/Item (QT)	Pavimentação M2	Passeio M2	Gradil M	Meio-Fio M	Calha M
0141.647-71/2002	3.090,00	1.074,00	573,30	1.292,00	-
0108.680-04/2000	1.560,00	-	-	624,00	260,00
0118.791-52/2001	575,00	-	-	230,00	-
TOTAL	**5.225,00**	**1.074,00**	**573,30**	**2.146,00**	**260,00**
Medição da CGU-BA	**5.034,80**	**897,00**	**569,00**	**1.953,00**	**252,00**
Diferença (QT)	190,20	177,00	4,30	193	8,00
Diferença (R$)	**3.157,32**	**2.400,12**	**179,82**	**2.509,00**	**286,80**

Somando a diferença de cada item encontramos o valor de R$8.533,06, correspondente a valores pagos e não executados pelas empresas contratadas.

Evidências:
Projetos dos contratos de repasse nºs 0141.647-71/2002, 0118.791-52/2001 e 0108.680-04/2000 e fotografias.

Foto 02 – Detalhe do final do meio fio

Foto 03 – Calha medida pela CGU/BA, medindo 252 metros

Manifestação do Prefeito:
As medições efetuadas pela fiscalização do Município estão absolutamente corretas, não havendo discrepância entre as quantidades executadas e os pagamentos realizados. Ademais a aplicação dos recursos foi fiscalizada e atestada pela Caixa Econômica Federal, que não encontrou qualquer irregularidade.

Análise da Equipe:
Reiteramos os termos da constatação já que as medições realizadas pela Equipe da CGU identificaram a realização de pagamentos por serviços não realizados conforme relatado.

1.4) Diversas impropriedades na execução dos convênios e contratos de repasse.

Fatos:
Da análise dos documentos que compõem as prestações de contas da quase totalidade dos convênios e contratos de repasse, foram constatadas as seguintes impropriedades na realização das licitações, caracterizando o não atendimento ao diploma legal, a saber:

- Os processos administrativos relativos às licitações não foram devidamente autuados, protocolados e numerados, contrariando o art. 38 da Lei 8.666/93;

- Não foram apresentados pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações, conforme previsto no Inciso VI do art. 38;
- As minutas de editais de licitação, bem como as dos respectivos contratos, não foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, contrariando o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
- Não apresentação de capacitação e qualificação técnica das empresas contratadas para a execução das obras, conforme prevê os art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93.

Foram constatadas ainda, diversas impropriedades na aplicação dos recursos, dentre as quais destacamos:

- Não comunicação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação dos recursos financeiros dos Contratos de Repasse, Convênios e outras liberações, nos termos da Lei nº 9.452/97;
- Não apresentação dos termos de recebimento provisórios e definitivos das obras;
- Realização de pagamentos sem apresentação de boletins de medição;
- Realização de pagamentos sem a devida liquidação da despesa, ou seja, sem o atesto dos serviços executados por fiscal nomeado pela administração municipal conforme determina a legislação, em especial o art. 63 da Lei nº 4.320/64 e o art. 36 do Decreto nº 93.872/86.
- Realização de pagamentos sem a devida identificação do documento fiscal com o número e o objeto do convênio ou contrato de repasse.

Evidências:
Processos de prestação de contas, processos licitatórios e processos de pagamento com as respectivas notas fiscais.

Manifestação do Prefeito:
As impropriedades relatadas constituem erros formais ou apenas procedimentos burocráticos já corrigidos e que, infelizmente, devem-se a pouca ou nenhuma qualificação de servidores municipais. Dessas impropriedades não decorreu qualquer prejuízo ao Erário.

Análise da Equipe:
Não foi apresentado nenhum documento que pudesse comprovar que as impropriedades constatadas foram corrigidas.

2-Programa/Ação: Morar Melhor - Melhoria das condições de habitabilidade nacional.
Objetivo da Ação de Governo: Elevar as condições de habitabilidade em áreas minimamente urbanizadas e/ou melhoria de unidades habitacionais
Ordem de Serviço: 153015
Objeto Fiscalizado: Construção de contenção de encostas e pavimentação a paralelepípedos na Rua Bela Vista no município de Itaquara-BA.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Iraquara-BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse nº 0118.791-52/2001 assinado em 17.12.01.
Montante de Recursos Financeiros: R$ 100.000,00 da União e R$ 6.060,18 referente a contrapartida do município.
Extensão dos exames: Toda a execução física e financeira, assim como funcionamento do sistema.

2.1) Apresentação de proposta da Empresa WG Construções e Incorporações Ltda com dois CNPJ`s distintos, evidenciando a simulação do processo licitatório.

Fatos:
A empresa WG Construções e Incorporações Ltda., convidada a participar do convite nº 001/02 de 11.01.02, apresentou sua proposta em duas páginas sendo que o endereço e CNPJ constante no rodapé da primeira página pertence a empresa PAVCO – Pavimentação e Construção Ltda., que não participou do mesmo convite, porém, participou do convite nº 019/01 de 31.05.01 referente ao Contrato de Repasse nº 0108.680-04/2000.
Tal fato demonstra que houve "preparação" de propostas de empresas distintas, para mais de um certame licitatório, com a utilização de um mesmo arquivo eletrônico, com a finalidade de favorecer determinada empresa, prática essa que fere os princípios básicos da licitação, em especial os constantes no art. 3º da Lei nº 8.666/93 no tocante a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Evidências:
Proposta da empresa WG Construções e Incorporações Ltda.

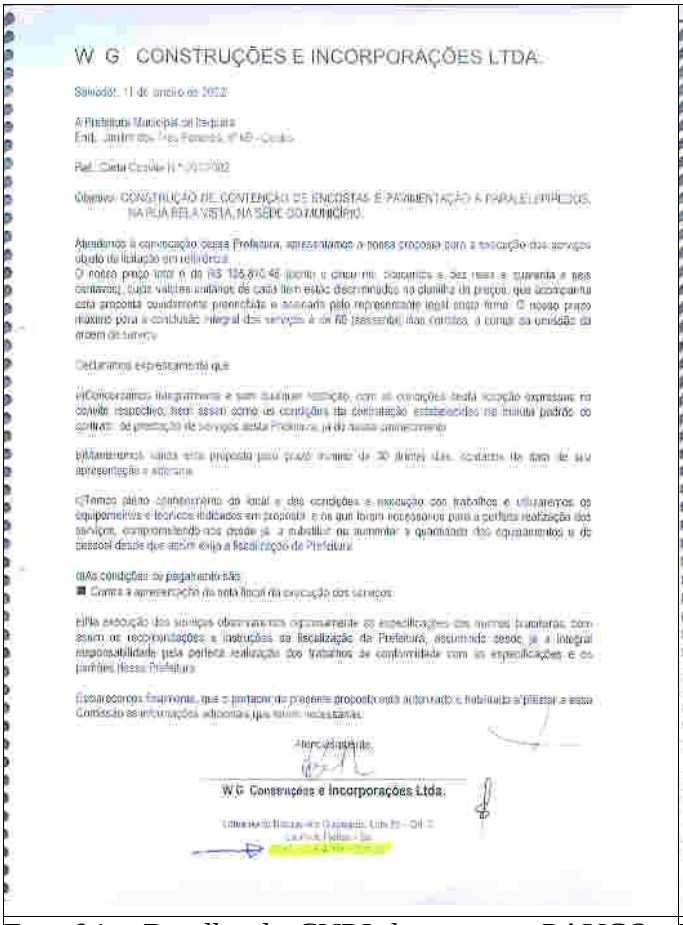
W G CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

W.G. Construções e Incorporações Ltda.

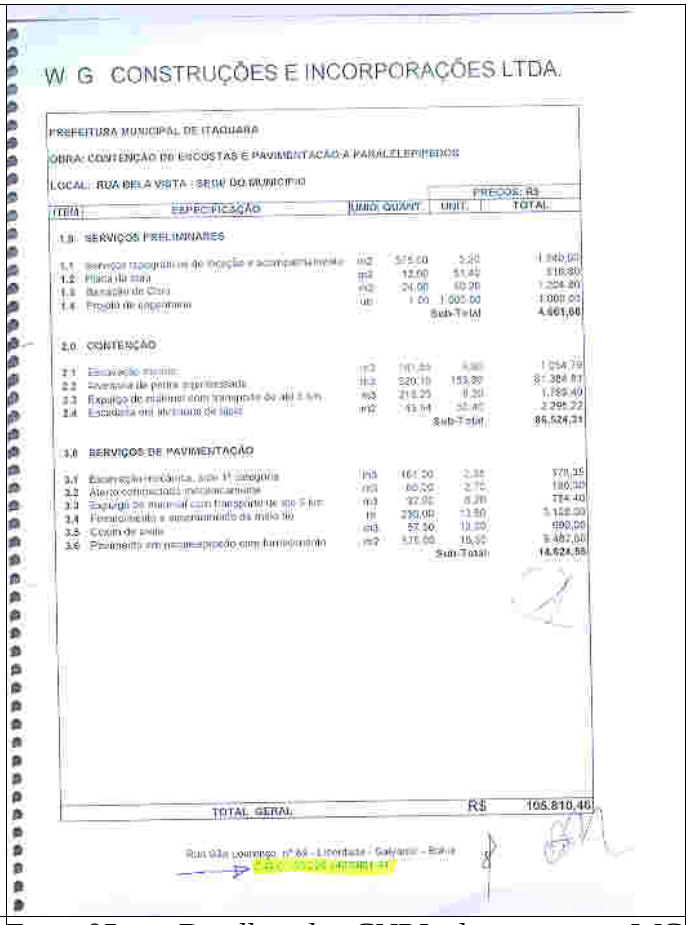
W G CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

OBRA: CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS

LOCAL: RUA BELA VISTA - SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS: R$ UNIT.	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Serviços topográficos de locação e acompanhamento	m2	575,00	2,20	1.265,00
1.2	Placa da obra	m2	12,00	51,42	616,80
1.3	Barracão de Obra	m2	24,00	50,20	1.204,80
1.4	Projeto de canteiro	un	1,00	1.000,00	1.000,00
				Sub-Total	4.661,60
2.0	CONTENÇÃO				
2.1	Escavação manual	m3	160,85	6,60	1.054,79
2.2	Alvenaria de pedra argamassada	m3	520,10	153,89	81.364,81
2.3	Espalho de material com transporte de até 5 km	m3	215,25	8,20	1.765,40
2.4	Escadaria em alvenaria de tijolo	m2	43,94	50,40	2.295,22
				Sub-Total	86.524,31
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Escavação mecânica, solo 1ª categoria	m3	161,20	2,35	378,85
3.2	Aterro compactado mecanicamente	m3	66,20	2,72	180,00
3.3	Espalho de material com transporte de até 5 km	m3	32,00	8,20	774,40
3.4	Fornecimento e assentamento de meio fio	m	280,00	13,60	3.808,00
3.5	Cocho de pedra	m3	57,50	10,20	586,50
3.6	Pavimento em paralelepípedo com turmeirinho	m2	576,00	16,50	9.487,00
				Sub-Total	14.624,55
	TOTAL GERAL			R$	105.810,46

Rua da Lourenço, nº 84 - Liberdade - Salvador - Bahia

Foto 04 – Detalhe do CNPJ da empresa PAVCO – Pavimentação e Construção Ltda.

Foto 05 – Detalhe do CNPJ da empresa WG Construções e Incorporações Ltda

Manifestação do Prefeito:
O erro formal da empresa em nada comprometeu a lisura do processo licitatório, tanto mais que, como dito no relatório, a mesma não participou do convite. A irregularidade fiscal apontada é de ser apurada pelo órgão competente.

Análise da Equipe:
Trata-se da elaboração de propostas de empresas que participaram de mais de um certame licitatório a partir de um único arquivo eletrônico o que não representa erro formal e sim, comprova a simulação da competição em certames licitatórios promovidos pela administração do município de Itaquara.

3 – Programa: Morar Melhor
Ação: Melhoria das condições de habitabilidade
Objetivo da Ação de Governo: Construção de unidades habitacionais em áreas minimamente urbanizadas e/ou melhoria das unidades habitacionais
Ordem de Serviço: 153010
Objeto Fiscalizado: Processo licitatório, contrato, documentação comprobatória da despesa e a execução da obra em 34 unidades habitacionais.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara/Ba.
Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de repasse 106347-18/2000 celebrado com a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal.
Montante de Recursos Financeiros: R$191.324,85 (cento e noventa e um mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais mil reais) correspondentes à participação da União, R$9.473,68 (nove mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) referentes à contrapartida da Prefeitura e R$1.851,17 (hum mil oitocentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos) provenientes da aplicação financeira dos recursos.
Extensão dos exames: análise documental do processo de licitação da obra, assim como do contrato, os processos de pagamentos e a verificação *in loco*, a fim de se avaliar a efetividade da obra.

3.1) Descumprimento das exigências legais para publicidade da licitação

Fatos:
Em relação à Tomada de Preços 016/2000, processo licitatório referente ao contrato de repasse supra, não consta dos autos a comprovação da publicação do aviso do edital da licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Municípios e em jornal de grande circulação no Estado, contrariando o estabelecido no art. 21, inciso I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Considera-se, assim, prejudicada a divulgação do certame e a conseqüente possibilidade de ampliação do número de interessados, destacando, no referido processo, a entrega de propostas por apenas duas empresas.

Evidências:
Processo de licitação.

Manifestação do Prefeito:
A publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União, inegavelmente dá a publicidade exigida pela Lei 8.666/93 desde quando amplamente consultado pelas empresas afeitas à execução de obras públicas, maxime, aquelas com experiência no interior do Estado. O custo de publicação em jornal de maior circulação também desestimula o gestor. Não houve qualquer propósito ou decisão de restringir o caráter competitivo do processo licitatório. A aplicação dos recursos foi fiscalizada e atestada pela Caixa Econômica Federal.

Análise da Equipe:
Conforme afirmado anteriormente no relatório, e de acordo com os incisos I, II e III da Lei 8.666/93, o edital referente à licitação do contrato em questão deve ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Municípios e em jornal de grande circulação no Estado, só assim cumpre-se a exigência legal de publicidade. Além disso, a despeito da afirmação da administração municipal sobre a publicação no DOU, não consta nenhum documento no processo que comprove este fato.

3.2) Exigência para participação em processo licitatório em desacordo com a Lei 8.666/93.

Fatos:

O edital, integrante do processo licitatório TP 16/2000, em seu ponto 12, item V, que trata da Habilitação, exige dos interessados no certame a apresentação do recibo de aquisição do edital. Conforme art. 27 da lei 8.666/93, (...) *exigir-se-á dos interessados , **exclusivamente**, documentação relativa a: I- habilitação jurídica; II- qualificação técnica; III- qualificação econômico-financeira; IV- regularidade fiscal; V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal* (Grifo nosso). Nos artigos seguintes da lei citada, são enumerados os documentos que constituem cada uma das exigências do artigo transcrito, não sendo aberta a possibilidade de inabilitação pela não comprovação da aquisição do edital.

Vale ressalvar ainda, que o valor de R$ 190,00 cobrado pelo edital e seus anexos revelou-se superestimado, confrontando-se com o previsto na lei 8.666/93 em seu art.32, parágrafo 5º, que determina:

> *§5º - Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.*

Sendo assim, tornam-se abusivas as exigências, por parte da Administração, do valor do recolhimento e da sua comprovação, restringindo a participação de interessados.

Evidência:
Processo de licitação.

Manifestação do Prefeito:
A observação é absolutamente despropositada, vez que a cobrança refere-se à aquisição de cópia reprográfica do Edital, como de praxe em qualquer Administração, e não à compra de Edital. O custo irrisório de R$ 100,00 está longe de constituir-se numa prática restritiva de participação de qualquer empresa em qualquer certame licitatório.

Análise da Equipe:
O valor edital não foi de R$ 100,00, mas de R$ 190,00. O que se destacou, no entanto, foi a exigência do recibo de compra do edital como documento de habilitação, não elencado nos artigos de 27 a 33, referentes à habilitação.

3.3) Empresa participante do certame em situação irregular.

Fatos:

Segundo informações das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – CREA/BA, não há quaisquer registros da empresa Construtora SEPAM Ltda., única concorrente da empresa vencedora do certame, nos últimos cinco anos, no que diz respeito às despesas com serviços e/ou obras de engenharia executadas.

Evidência:
Ofício nº 578 do CREA-BA

Manifestação do Prefeito:
A Empresa apresentou toda a documentação regular exigida no Edital e pela legislação.

Análise da Equipe:
Conforme edital constante do processo de licitação Tomada de Preço 016/00, é exigido, no item 12º, IV, como documentos de habilitação relativos à capacidade técnica a Certidão de Registro e Quitação da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CREA/BA. No entanto, o edital permite a substituição destes documentos pelo CRC do município de Itaquara. Questiona-se, assim, em que termos foi emitido o CRC para a empresa Construtora Sepam Ltda., para habilitação de participação em uma licitação de obra de engenharia, já que a mesma não possui registro no CREA.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 03/09/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério das Comunicações:**

Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações

Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Oferta dos Serviços de telecomunicações
Ação: Fiscalização da Prestação de Serviços de Telecomunicações Nacional
Objetivo da Ação de Governo: Garantir o atendimento pessoal ao usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
Ordem de Serviço: 151035
Objeto Fiscalizado: Existência de postos de atendimento pessoal a usuários.
Agente Executor Local: Companhia Telefônica – Telemar.
Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica**.**

1.1) Inexistência de posto de atendimento pessoal a usuários.

Fatos:
Constatamos que no município de Itaquara/Ba não existem postos de atendimento pessoal aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. A partir de entrevistas com moradores da sede, fomos informados de que todos os serviços são solicitados através da central de atendimento telefônico – 104.

Evidências:
Informações prestadas pelos moradores.

2 – Programa: Universalização dos Serviços de Telecomunicações
Ação: Fiscalização da Universalização os Serviços de Telecomunicações
Objetivo da Ação de Governo: Universalizar o acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada (PGMU)
Ordem de Serviço: 151538
Objeto Fiscalizado: Atendimento à solicitação de instalação de telefones público (orelhão) em Instituições de Saúde e Estabelecimentos de Ensino.
Agente Executor Local: Companhia Telefônica - Telemar
Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica**.**

2.1) Não atendimento à Solicitação de instalação de telefone público em Estabelecimento de Ensino

Fatos:
Constatamos que no Colégio Centro Educacional de Itaquara não existe telefone e que já foram feitas várias solicitações para instalação de um telefone público (orelhão) no estabelecimento, porém até a data desta fiscalização a TELEMAR não havia atendido.

Evidências:
Comunicação por escrito assinada pela vice-diretora do Colégio Centro Educacional de Itaquara.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08 a 03/09/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Agrário:**

Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992).

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação: Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992).
Objetivo da Ação de Governo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.
Ordem de Serviço: 152778 e 152704
Objeto Fiscalizado: Financiamentos concedidos para custeio de produção agrícola
Agente Executor Local: Banco do Brasil S. A.
Qualificação do Instrumento de Transferência: Concessão de financiamentos pelo Banco do Brasil formalizados através de Contratos de abertura de credito rural fixo.
Montante de Recursos Financeiros: R$55.664,46
Extensão dos exames: Analisamos os dossiês e visitamos ao todo 10 mutuários.

1.1) Desvio de Recursos do PRONAF envolvendo o Sindicato dos Produtores Rurais de Itaquara

Fato(s):

Foram apresentadas denúncias de desvio de recursos do PRONAF com o envolvimento de pessoas ligadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Itaquara.

A amostra que compunha inicialmente o escopo do trabalho só continha financiamentos concedidos no ano de 2003 no município de Jaguaquara. Para proceder a apuração dos fatos denunciados, a equipe solicitou ao Banco do Brasil em Itaquara a relação dos financiamentos concedidos por aquele posto bancário, todos do ano de 2004.

Analisamos os Dossiês e visitamos 3 dos mutuários que obtiveram os financiamentos através do Sindicato dos Produtores Rurais do Município no exercício 2004, sendo que todos declararam que não receberam os recursos do financiamento para plantio, não são agricultores e inclusive moram na sede do município e não teriam onde plantar.

Todos declararam que foram procurados por pessoas ligadas ao sindicato que providenciaram os documentos e os levaram ao banco. Lá assinaram alguns papéis e entregaram o cartão e a senha a essas pessoas. Receberam em troca entre R$200,00 e R$1.000,00 e recentemente descobriram que terão de pagar ao Banco o valor de R$3.728,51.

Um dos mutuários disse que a pessoa que o procurou, fez a oferta e providenciou todos os papéis foi o Sr. Emerson Santos Trindade, portador do CPF nº 003.929.785-39, e que este lhe deu R$250,00 em troca.

Um outro mutuário disse que foi o mesmo Sr. Emerson Trindade que preparou os documentos, e o Sr. Edinaldo Santos Marques, portador do CPF nº 552.259.855-72, Policial Militar de Jaguaquara, que o levou ao banco, tendo lhe dado R$200,00 em troca.

O terceiro disse que foi o Sr. Francisco Santedícola, conhecido como "Chico filho de Gabriel" ou "Chico Gabriel" que o levou ao banco para fazer o empréstimo. Declarou ainda que sacou R$1.000,00 antes de dar o cartão e a senha a esta pessoa.

Da análise dos documentos que compõem os dossiês dessas três operações constatamos que foram produzidas declarações de ITR em nome de um desses mutuários com informações falsas, para apresentação ao banco como comprovação da localização das terras onde seriam cultivadas as lavouras.

Em outro caso, foi apresentada a escritura definitiva de compra e venda de um imóvel rural a Sra. Luzineide Couto Marques e uma carta de anuência assinada pela Sra. Luzineide através da qual ela concede irrestrita e irrevogável autorização para o pretendente ao financiamento do PRONAF explorar, em regime de arrendamento, a sua fazenda.

Cabe destacar que esta carta de anuência foi assinada sem a indicação de quem seria o pretendente ao financiamento e o procurador nomeado pelos outorgantes vendedores da fazenda a Sra. Luzineide foi o Sr. Edinaldo Santos Marques, identificado pelo mutuário como responsável pelo desvio dos recursos.

Em todos os casos foi apresentada ao Banco a Declaração de Aptidão ao PRONAF assinada pelos Srs. Alexandre Gabriel dos Santos, CPF nº 134.578.026-53, Técnico Agrícola da EBDA, e Geraldo Carvalho da Silva, CPF nº 065.242.305-15, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaquara.

Da análise dos fatos, constatamos o desvio de R$11.185,53 do PRONAF no município, sendo que é necessário se proceder a uma verificação de todas as operações contratadas no município através do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaquara, CNPJ 14.749.337/0001-00.

Evidências:
Cópias dos documentos que compõem os dossiês, relação das operações contratadas pelo Posto do Banco do Brasil em Itaquara e declarações de mutuários do programa.

1.2) Indícios de desvio de recursos do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária no montante de R$ 146.669,84.

Durante os trabalhos de fiscalização do PRONAF nos foi apresentado um conjunto de documentos que tratam da movimentação de recursos do extinto PROCERA.

Da análise dos documentos constatamos que a Cooperativa Regional dos Assentados do Sul da Bahia Ltda – COPRASBA, CNPJ 01.902.491/0001-29, depositou um cheque no dia 22/12/1999 da sua conta nº 11617-0, no Banco do Nordeste, Agência 0058, no valor de R$ 146.669,84 na conta corrente nº 11680-4 da Associação dos Pequenos Produtores Projeto de Reforma Agrária do Novo Horizonte, na mesma agência, referente a última liberação do projeto Procera que seria repassada

para setenta famílias daquela associação. No entanto, no mesmo dia, a Associação fez um DOC deste recurso para a conta corrente da senhora Juciara Andrade Almeida.

Cabe destacar que o presidente da associação a época era o Sr. Paulo Roberto Nunes de Almeida, portador do CPF nº 017.367.365-15, e o repasse se referia ao projeto elaborado pela EBDA sob a responsabilidade do Técnico Alexandre Gabriel dos Santos, que provavelmente tinha a COPRASBA como interveniente. Em consulta ao sistema CPF identificamos que o número do telefone do Sr. Presidente da associação é o mesmo do da Sra. Juciara Andrade Almeida, portadora do CPF nº 993.855.205-63, titular da conta que recebeu o recurso, o que indica que existe ligação entre os dois, além do sobrenome Almeida.

Vale citar as disposições do art. 8º, do Título II, Capítulo I, das Normas de Administração, Gerais e Operacionais do Programa: "A movimentação de recursos no Agente Financeiro, decorrente de operações contratadas com cooperativas ou associações de produtores, será efetuada obrigatoriamente em conta bancária vinculada ao respectivo financiamento, obedecido o teto individual".

Não foi possível um aprofundamento dos exames em função do programa PROCERA não estar no escopo do trabalho, mas da análise dos documentos conclui-se que há indícios de desvio de recursos públicos e seria necessário proceder a uma análise apurada em todos os recursos repassados a Associação dos Pequenos Produtores Projeto de Reforma Agrária do Novo Horizonte.

Evidências:
Solicitação de liberação de recursos da Associação dos Pequenos Produtores Projeto de Reforma Agrária do Novo Horizonte, Declaração da Cooperativa Regional dos Assentados do Sul da Bahia Ltda – COPRASBA, Cópia do cheque da Cooperativa depositado na conta da associação e cópia do recibo do doc efetuado pela associação na conta de Juciara Andrade Almeida.

1.3) Outras impropriedades na execução do PRONAF em Itaquara

Da análise dos dossiês e visitas realizadas a 10 mutuários que compuseram a amostra inicial, com financiamentos concedidos no ano de 2003 pelo Banco do Brasil do município de Jaguaquara, constatamos as seguintes impropriedades:

a) todas as operações estavam vencidas, sendo que 60% dos mutuários estavam inadimplentes (Contratos de nºs 108401242, 108401145, 108401186, 108401209, 108401238 e 108401237);
b) em 40% dos casos os mutuários informaram que plantaram uma quantidade inferior ao que foi pactuado (Contratos de nºs 108401242, 108401209, 108401237, 108401145);
c) em 70% dos casos os mutuários informaram que retiraram da conta uma quantia inferior ao valor financiado. Há indícios de que o Banco tenha liberado um valor inferior em função da venda de algum serviço ou produto ao cliente (Contratos de nºs 108401242, 108401145, 108401150, 108401186, 108401209, 108401238 e 108401237);
d) houve um caso, o que representa 10% da amostra, contrato 108401242, em que o valor do financiamento foi liberado em 27/06/2003 e ficou comprovada a contratação de um Ourocap pelo cliente em 30/06/2003, o que indica a ocorrência de venda casada.
e) houve um caso, contrato 108401339, em que o mutuário informou que usou os recursos do financiamento para compra de um automóvel.

Evidências:
Análise dos dossiês da amostra e visita aos mutuários.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 03/09/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**:**

Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza – nacional (Bolsa Escola)

Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza - nacional (Bolsa Família)

Atendimento à criança em creche e outras alternativas comunitárias

Capacitação de conselheiros, gestores e técnicos de assistência social.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatação da fiscalização

1 – Programa: Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família
Ação: Transferência de renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza
Objetivo da Ação de Governo: Transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda "per capita" até R$100,00 mensais que visa combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias.
Ordem de Serviço: 153183
Objeto Fiscalizado: Avaliar a execução do programa com base nos questionários aplicados à Prefeitura, famílias e escolas.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara - Ba.
Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica
Montante de Recursos Financeiros: R$57.475,00
Extensão dos exames: 01 de janeiro de 2004 até 31 dezembro de 2004.

1.1) Retenção de Cartão Magnético de beneficiários.

Fatos:

Em entrevista às famílias beneficiadas pelo programa, ficou constatado que o proprietário da casa lotérica do município de Itaquara, onde funciona também um mercadinho, retém vários cartões (Cartão Cidadão) dos contemplados pelo programa. Como os beneficiários recebem seus benefícios e fazem compras no mesmo local, o proprietário adotou a prática de reter alguns cartões como garantia do pagamento.

Evidências:

Entrevistas com beneficiários e informações através de denúncia feita por cidadão do município.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas, no período de 23/08/2004 a 03/09/2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do Ministério da Educação**:**

Desenvolvimento do ensino fundamental

Alimentação Escolar - PNAE

Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Programa Dinheiro Direto na Escola

Programa de Apoio ao Transporte Escolar

Programa Nacional de Transporte Escolar

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e gestores centrais dos programas de execução descentralizada contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, que versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Ensino regular
Ação: Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Objetivo da Ação de Governo: Ampliação de Unidades de Ensino, Atendimento ao Ensino Fundamental
Ordem de Serviço: 153797
Objeto Fiscalizado: Construção da primeira etapa de uma escola com 12 salas em dois pavimentos, compondo-se esta primeira etapa da execução de toda infra-estrutura da edificação, inclusive toda cobertura e o acabamento completo apenas dos ambientes do pavimento térreo, pondo em funcionamento: refeitório, cozinha, despensa, área de serviço, enfermaria, sala de professores, almoxarifado, secretaria, diretorias, W.C. Masculino, W.C. feminino, área de recreio coberta, circulação e seis do total das doze salas de aula.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara/BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio Nº 95108/98
Montante de Recursos Financeiros: R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), sendo R$300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondentes à participação da União e R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) referentes à contrapartida do Município.
Extensão dos exames: análise documental do processo de licitação da obra, assim como do convênio, os processos de pagamentos e a verificação *in loco*, a fim de se avaliar a efetividade da obra.

1.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário

Fatos:

Ao longo das duas últimas gestões, a Prefeitura Municipal de Itaquara direcionou, sistematicamente, quase a totalidade dos contratos para execução de obras ao empresário Osvaldo Oliveira Pinto, proprietário de fato das empresas LCN Construções Ltda. (CNPJ 02674021/0001-18), OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 00437666/0001-01) e WG Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 63220446/0001-41).

No caso específico deste convênio, a empresa vencedora da licitação foi a OPR Construções.

Foram obtidas as seguintes evidências de direcionamento das contratações do município ao empresário citado:

- Declaração do topógrafo prestador de serviço à empresa W.G. Construções e Inc. Ltda. que em Itaquara as três empresas mencionadas acima sempre foram representadas pelo Sr. Osvaldo Oliveira Pinto;
- Declaração de mestre de obras de que foi contratado por Osvaldo Oliveira Pinto para trabalhar em obras executadas pela empresa OPR Construções e Inc. Ltda., posteriormente pela mesma pessoa para trabalhar em obras executadas pela LCN Construções Ltda. e que o mesmo Osvaldo Oliveira Pinto abriu outra empresa chamada WG Construções que funicona no mesmo endereço da LCN;
- No sistema CNPJ da Receita Federal as três empresas estão cadastradas com o mesmo endereço, no município de Lauro de Freitas;
- Os cheques emitidos para as empresas LCN, OPR e WG, em sua maioria são sacados por Osvaldo Oliveira Pinto, como, por exemplo, os de n.º 850004, 027495 e 850025 nominativos à LCN, OPR e WG, respectivamente, todos sacados pelo mencionado empresário;
- A Prefeitura Municipal de Itaquara frequentemente utiliza-se do artifício "fracionamento de despesa", realizando duas ou mais licitações na modalidade convite no mesmo dia, para uma mesma obra, ou parcelas de uma mesma obra, com o intuito de escapar à modalidade adequada, descumprindo o disposto no art.23, §5º da Lei 8.666/93.

  A tabela abaixo relaciona os procedimentos licitatórios, na modalidade convite, realizados no mesmo dia e para parcelas de uma mesma obra, em flagrante fracionamento, beneficiando o empresário Osvaldo Oliveira Pinto:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Data	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	31/05/01	143.872,20	LCN
		0020/2001	31/05/01	122.816,37	OPR
	016233-42	010/2000	01/11/00	87.782,17	LCN
		011/2000	01/11/00	70.976,93	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	19/10/00	102.601,25	LCN
		018/2000	19/10/00	145.904,51	LCN
		019/2000	19/10/00	83.645,98	OPR
Saúde	2142/98	049/98*	30/09/98	85.283,22	OPR
		048/98*	30/09/98	151.028,00	LCN

* - Canceladas

- Conforme relatado em item específico deste relatório, a empresa WG, vencedora do convite 001/02, apresentou, nesse certame, proposta com CNPJ e endereço de outra empresa que recorrentemente consta como participante das licitações na prefeitura de Itaquara. Evidencia-se, portanto, que a licitação foi simulada, com propostas forjadas pela mesma pessoa, que, por descuido, deixou de alterar o CNPJ e endereço no rodapé de uma das páginas da proposta;
- Nas licitações 005/99, 019/2000, 001/2002 e 006/2002, todas na modalidade convite, as empresas OPR, LCN e WG apresentam proposta para uma mesma licitação. Desta forma, evidencia-se que o procedimento foi simulado apenas para revestir de legalidade o ato da contratação, haja vista que essas empresas, por terem o mesmo responsável, não competiriam entre si.

O quadro abaixo relaciona todas as licitações, objeto da Fiscalização realizada por esta Controladoria no Município de Itaquara, vencidas pelas empresas LCN, OPR e WG:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	143.872,20	LCN
		0020/2001	122.816,37	OPR
		003/02	90.576,69	LCN
	0118.791-52/2001	001/2002	105.810,46	WG
	0141.647-71/2002	006/2002	136.748,37	WG
	016233-42	010/2000	87.782,17	LCN
		011/2000	70.976,93	LCN
	0101739-41/2000	009/2000	106.110,95	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	102.601,25	LCN
		018/2000	145.904,51	LCN
		019/2000	83.645,98	OPR
Saúde	254/02	001/02	2.138.824,00	WG
	2142/98	049/98	85.283,22*	OPR
		048/98	151.028,00*	LCN
		004/99	85.017,20	OPR
		005/99	151.294,77	LCN
Educação	95108/98	001/97	381.500,00	OPR
		TOTAL	**3.953.481,85**	

* - Canceladas

Evidências:
Declarações de trabalhadores das empresas em questão, consulta ao sistema CNPJ, cópias de cheques, peças dos processos licitatórios citados.

Manifestação do Prefeito:
A Prefeitura Municipal de Itaquara não direcionou qualquer contrato para execução de obras ao empresário Osvaldo Oliveira Pinto. A alegação de ser o mesmo proprietário **de fato** das empresas LCN, OPR e WG é improcedente. A verificação do contrato social de cada uma dessas empresas comprova a improcedência da alegação. As declarações obtidas, não se sabe como, junto a dois prestadores de serviços de que "as três empresas mencionadas acima sempre foram representadas pelo sr. Osvaldo Oliveira Pinto" não dispõem de valor legal ou jurídico posto que constituem meras alegações. Ademais, ainda que o referido empresário **representasse** outras empresas, isso não caracterizaria participação societária nas mesmas. É prática comum nos rincões do interior do Estado a representação de empresas por uma única pessoa, face às dificuldades de comunicação, acompanhamento e ações que demandam presença física.
Não se utilizou, a Prefeitura de Itaquara, do artifício fracionamento de despesa para fugir à modalidade da licitação, como sugere o relatório. Em verdade, por questões operacionais envolvendo, muitas vezes, localidades ou logradouros distantes da sede, as obras não devam ser executadas por uma única empresa. Houvesse qualquer intenção de direcionamento da licitação, não seria de cogitar-se, por desnecessário, o alegado fracionamento.
Erros formais no preenchimento de impressos ou formulários não são capazes de caracterizar má fé ou improbidade do ato administrativo. São indesejados, embora comuns em rincões que não dispõem de pessoal qualificado.

Análise da Equipe:
O prefeito municipal contesta as afirmações de que o Sr. Osvaldo Oliveira Pinto é o Proprietário de fato das três empresas e alega ser prática comum a representação de empresas por uma única pessoa no interior do Estado.
Inicialmente, cabe destacar que os fatos relatados comprovam que o Sr. Osvaldo era o responsável pela execução das obras e serviços das três empresas contratadas pela Prefeitura de Itaquara, tendo inclusive sacado pessoalmente vários cheques emitidos para pagamento de cada uma dessas empresas, conforme relatado.
Convém acrescentar que, após a elaboração do relatório preliminar, recebemos cópias dos contratos sociais e alterações contratuais, registradas na JUCEB, das três empresas.
Da análise desses documentos, chegamos as seguintes constatações:

1. O Sr. Osvaldo Oliveira Pinto foi sócio das empresas OPR e LCN simultaneamente durante o período compreendido entre os dias 16/10/1998 e 29/11/1999;
2. Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas na empresa OPR para o Sr. Cleber Lins Teixeira e o quadro societário fica dividido entre este último e a Sra. Selma Rodrigues Dias, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto de acordo com o contrato social e alterações;
3. Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas da empresa LCN ao Sr. Kleber Monteiro Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo de acordo com o contrato social e alterações. Já em 17/02/2000, o Sr. Kleber transfere as suas quotas de volta para o Sr. Osvaldo e em 28/05/2001, através de uma nova alteração contratual, o Sócio Carlos Antonio de Souza Magno transfere as suas quotas para o Sr. Denilson Lins Teixeira, ficando o quadro societário composto pelos sócios Denilson e Osvaldo Oliveira Pinto;
4. O Sr. Cléber Lins Teixeira, que ingressou na sociedade da OPR em 29/11/1999 e é irmão do Sr Denílson Lins Teixeira, assina a maioria das alterações contratuais das três empresas na qualidade de testemunha;
5. A empresa WG foi constituída em 1992 com quadro societário composto por Edna Dias Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto e Francisco Cruz. Em 03/06/2002

foi assinado o instrumento de alteração contratual transferindo as quotas da sócia Edna para o Sr. Eduardo Oliveira Pinto, irmão do Sr. Osvaldo.

6. O endereço da sede da empresa LCN era a Rua São Lourenço, n. 84 – Liberdade, durante o período de 21/07/1998 e 29/11/1999 tendo mudado nesta data para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão – Lauro de Freitas e mudado novamente em 28/05/2001 para a Rua São Lourenço n. 85 – Liberdade. Já o endereço da OPR era na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade, de 30/12/1994 a 14/09/1998 tendo mudado nesta data para a Rua São Lourenço, 85. Já em 12/02/1999 a sede mudou para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão Lauro de Freitas tendo mudado novamente em 29/11/1999 para a Rua São Lourenço n. 84 – Liberdade. Já a firma WG tinha a sede localizada na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade entre 20/12/2001e 03/06/2002 tendo mudado para o Loteamento Jardim Aeroporto, Quadra N, Lt 16/17, Km 04 – Portão – Lauro de Freitas.

Da análise dos fatos podemos concluir que as três empresas estão sim, ligadas de fato, ao Sr Osvaldo de Oliveira Pinto e não admitimos o direcionamento dos contratos a um único empresário, inclusive com a utilização do fracionamento de despesas e com a participação de mais de uma empresa desse mesmo empresário em uma licitação como "prática comum nos rincões do interior do Estado".

Os erros que a administração municipal considerou como formais no preenchimento das propostas indicam que propostas de duas ou mais empresas participantes de uma mesma licitação foram elaboradas a partir de um mesmo arquivo o que comprova a simulação da competição nos certames licitatórios.

Diante de tudo o que foi exposto, não acatamos as justificativas do Sr. Prefeito Municipal.

1.2) Descumprimento das exigências de publicidade do edital com a frustração do caráter competitivo da licitação

Fatos:

Não consta dos autos do processo da Tomada de Preço nº 01/97, referente ao Convênio em análise, a comprovação da publicação do aviso do edital da licitação em jornal de grande circulação no Estado, conforme estabelece o art. 21, em seu inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Foi apresentada pela Prefeitura apenas a publicação do aviso no Diário Oficial do Estado. De acordo com a lei supracitada, no entanto, tal iniciativa não exime o gestor da obrigatoriedade de publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no Estado o que possibilita a ampliação da competição.

A participação de apenas uma empresa construtora no referido certame, evidencia a frustação do caráter competitivo do processo licitatório amplamente resguardado pela Lei 8.666/93, conforme acima exposto.

Evidências:

Autos do processo licitatório Tomada de Preço nº 01/97.

Manifestação do Prefeito

A publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Estado, inegavelmente dá a publicidade exigida pela Lei 8.666/93 desde quando amplamente consultado pelas empresas afeitas à execução de obras públicas, maxime, aquelas com experiência no interior do Estado. O custo de publicação em jornal de maior circulação também desestimula o gestor. Não houve qualquer propósito ou decisão de restringir o caráter competitivo do processo licitatório.

Análise da Equipe:

Não se propõe o relatório a julgar as pretensões do gestor, mas apenas analisar os fatos de forma objetiva. De acordo com o art. 21 da Lei 8.666/93, a publicação do edital apenas no Diário Oficial

do Estado não atende à exigência legal de publicidade, sendo necessária ainda a publicação em jornal de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra. Evidencia-se a participação de apenas de uma empresa construtora no referido certame, como limitação do processo competitivo.

1.3) Inexecução parcial do objeto do convênio. Dilapidação do Patrimônio Público.

Fatos:

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concedente dos recursos, o objeto do Convênio consiste na construção da primeira etapa de uma escola de 12 salas em dois pavimentos. O valor estipulado no convênio totalizou R$ 330.000,00, sendo R$300.000,00 correspondentes ao desembolso do concedente e R$ 30.000,00 referentes à contrapartida financeira do Município.

De acordo com o especificado para a celebração do convênio supracitado, a primeira etapa compõe-se *da execução de toda infra-estrutura da edificação, inclusive toda cobertura e o acabamento completo apenas dos ambientes do pavimento térreo, pondo em funcionamento: refeitório, cozinha, despensa, área de serviço, enfermaria, sala de professores, almoxarifado, secretaria, diretorias, W.C. Masculino, W.C. feminino, área de recreio coberta, circulação e seis do total das doze salas de aula.*

A obra, de acordo com o Termo de Aceitação lavrado pela Prefeitura em 13 de março de 2001, se encontrava *plenamente concluída de acordo com o projeto e especificações*.

Após análise do processo e vistoria local, no entanto, verificou-se que alguns elementos da obra, constantes da prestação de contas final, como a pintura e a instalação hidro-sanitária, não foram realizados. Vale ressaltar ainda, que outros elementos como forro do teto, esquadrias de alumínio e telhas, foram saqueados e o local tomado como residência por uma família.

Diante do exposto, o que se verifica é que, apesar da aplicação total dos recursos previstos, R$330.000,00 e mais R$ 51.500,00 aplicado pela Prefeitura antes da celebração do convênio, o resultado da obra executada é uma construção inacabada e dilapidada.

Comprova-se, assim, a não execução do objeto pactuado no convênio, bem como a total negligência da Administração Municipal com relação à guarda e conservação do bem público, o que carateriza Ato de Improbidade Administrativa conforme estabelecido na lei 8.429/92 em seu art. 10, inciso X.

Evidências:

Processo licitatório, processo do convênio e visita ao objeto.

Manifestação do Prefeito:
O Ministério da Educação e Cultura repassou apenas 50% dos recursos conveniados, provocando, assim, descontinuidade do cronograma e a inexecução de alguns itens planilhados, sem, contudo, caracterizar a não execução do objeto pactuado no convênio.

Análise da Equipe:
O convênio nº 95108/98, celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Itaquara estabelecia como repasse deste órgão do Ministério da Educação o valor de R$ 300.000,00, integralmente repassados, conforme o Relatório de Execução Físico-financeira enviado pela Prefeitura ao FNDE e extratos bancários da conta do Banco do Brasil nº 5.089-x, agência 1084-7.De acordo com o estipulado no Plano de Trabalho e enviado como proposta ao FNDE, o valor do repasse juntamente com a contrapartida de R$ 30.000,00, a cargo da Prefeitura, seria destinado à ... *construção da primeira etapa de uma escola de 12 salas de aula...Compondo-se esta primeira da execução de toda infra-estrutura da edificação, inclusive toda cobertura e o acabamento completo apenas dos ambientes do pavimento térreo, pondo em funcionamento: refeitório, cozinha, despensa, área de serviço, enfermaria, sala de professores, almoxarifado, secretaria, diretorias, W.C. Masculino, W.C. feminino, área de recreio coberta, circulação e seis do total das doze salas de aula.*
Desta forma, partindo-se do fato de que a construção encontra-se abandonada sem o funcionamento das áreas e das seis salas acordadas, conforme demonstrado no relatório, e diante da transcrição do Plano de Trabalho destacada acima, verifica-se a não execução do objeto pactuado no convênio.
Não procede, então, a justificativa da administração municipal em relação ao repasse parcial de recursos e a completa execução do objeto.

1.4) Pagamentos por serviços não realizados

Fatos:
O contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa OPR para a construção da escola, em sua cláusula sétima – Medições e Pagamentos – estabelece:

7.1 – Ao final de cada período, que equivalerá a trinta dias, será procedido levantamento e medição dos serviços executados de acordo com o cronograma integrante da proposta.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados de conformidade com as medições.

Não obstante, nenhuma dessas medições constava dos autos do processo, de forma a subsidiar os diversos pagamentos efetuados em favor da empresa executora dos serviços.

Foi solicitada à Prefeitura a apresentação de tais levantamentos que, não apresentados, comprometem a regularidade dos pagamentos.

Destacam-se como irregulares, após vistoria da obra, o pagamento da pintura da escola, no valor de R$11.636,74, assim como, o pagamento de 80% da instalação hidro-sanitária no valor de R$ 13.772,93. A pintura não foi realizada. O percentual da instalação hidro-sanitária, referente à etapa pactuada no convênio e tida como executada na mesma proporção do pagamento, envolve a instalação de lavatórios, mictórios, caixas de descarga, bancada de mármore e bebedouro, objetos que não foram encontrados no local.

Evidências:
Processos de pagamentos e inspeção "in loco".

Manifestação do Prefeito:
Desafortunadamente, alguns equipamentos, a exemplo de mictórios, caixas de descarga e bebedouro, foram danificados ou saqueados por populares. Fato que está sendo objeto de investigação policial que já identificou pelo menos uma pessoa envolvida e que culminará com apuração de responsabilidades e ressarcimento.

Análise da Equipe:
O agente público, primeiramente possui o dever de guardar o patrimônio público, caracterizando improbidade sua lesão, por ação ou omissão deste agente. Além disso, foram destacados serviços, a exemplo da pintura, que não foram executados, e sobre os quais não há qualquer menção nos comentários da administração municipal.
Em suas justificativas, o prefeito não fez nenhuma referência ao fato de ter efetuado os pagamentos sem a elaboração dos boletins de medição.

2 – Programa: Toda Criança na Escola
Ação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Remuneração do Magistério – FUNDEF
Objetivo da Ação de Governo: Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e, particularmente, valorização do seu magistério.
Ordem de Serviço: 151259
Objeto Fiscalizado: Recursos financeiros descentralizados à prefeitura municipal para aplicação no ensino fundamental.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara/BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à prefeitura municipal de recursos originários de fontes já existentes como, FPM, FPE, ICMS, IPI/EXPORTAÇÃO e Complementação da União.
Montante de Recursos Financeiros: R$790.160,61 (setecentos e noventa mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos) valor referente ao exercício de 2003.
Extensão dos exames: R$ 790.160,61 (setecentos e noventa mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos). Valor referente ao exercício de 2003.

2.1) Condutores dos veículos contratados para Transporte Escolar não devidamente habilitados, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro.

Fatos:

Em verificação à amostra de condutores contratados pela Prefeitura para a realização do Transporte Escolar foram constatadas situações que infringem o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) em seu art. 138, conforme seguem:

- Persivaldo Brito Silva, condutor do veículo F4000 Placa GNH1649, não possui carteira de habilitação;
- Jucival dos Santos Brito, condutor do veículo F4000 Placa EQ 5611, não possui carteira de habilitação;
- Elismauro Santa Cruz de Santana, condutor do ônibus placa JLC9034 carteira de habilitação tipo "B".

Evidência:

Declaração dos condutores e documentos apresentados.

Manifestação do Prefeito:

Em município de pequeno porte no interior do Estado da Bahia há enorme dificuldade na contratação de veículo próprio ao transporte escolar, assim como de profissional devidamente habilitado para tanto. Por conta disso, faz-se uma rigorosa seleção para contratação de profissional com notória experiência, sem histórico negativo em seu prontuário, e, sobretudo identificado pela comunidade como pessoa idônea e digna de confiança.

Análise da Equipe:

Em que pese as dificuldades relatadas pelo gestor municipal para o atendimento das disposições legais, cabe a administração do município empreender esforços no sentido de o mais breve possível regularizar a situação dos condutores dos veículos escolares em atendimento às normas de segurança em questão para se evitar o risco da ocorrência de acidentes com os alunos.

2.2) Ausência de notificação da liberação de recursos federais aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais por parte da Prefeitura, descumprindo dispositivo da Lei Federal n.º 9.452/97.

Fatos:

Através da Solicitação de Fiscalização n.º 05/FUNDEF, foi requerido da Prefeitura o documento que comprovasse o atendimento do quanto estabelecido no art. 2º da Lei Federal n.º 9.452/97.

Em atenção à referida solicitação, a Prefeitura apresentou uma declaração da Câmara Municipal de Itaquara na qual a mesma afirma o recebimento mensal dos Balancetes contendo os Demonstrativos das Contas das Receitas e Despesas da referida Prefeitura.

Acontece que tal iniciativa não atende à exigência estabelecida pela supracitada lei, no que se refere à obrigação das Prefeituras beneficiárias de recursos federais. Isto pois, a Lei n.º 9.452/97, em seu art. 2º, exige que a Prefeitura notifique (...) *os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação,* ***no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos***.(Grifo nosso)

Trata-se de um mandamento legal com propósito de garantir a transparência e propiciar o controle social sobre os recursos públicos federais, o qual não vem sendo observado pela Prefeitura de Itaquara.

Evidências:

Autos do convênio, Solicitação de Fiscalização nº 05 e resposta da administração municipal.

Manifestação do Prefeito:
Por falha do funcionário responsável, foi afixada em Quadro de Avisos no prédio da Prefeitura Municipal, o original da notificação aos órgãos de direito, ao invés de cópia. Daí, a constatação da ausência de notificação direta, o que não representou omissão, tendo em vista o conhecimento público e notório da população e seus representantes, por tratar-se, a sede do Município, de cidade de pequeno porte. Não foi comprometida a transparência que propicia o controle social dos recursos públicos federais.

Análise da Equipe:
A administração municipal não apresentou nenhum documento que comprovasse a notificação aos órgãos de direito, razão pela qual não acatamos as justificativas do gestor do município.

3 – Programa: Brasil Escolarizado
Ação: Apoio a alimentação Escolar na educação Básica
Objetivo da Ação de Governo: Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e, para formar bons hábitos alimentares.
Ordem de Serviço: 151266
Objeto Fiscalizado: Fornecimento de merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara/BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto.
Montante de Recursos Financeiros: R$32.900,40
Extensão dos exames: Recursos repassados entre fevereiro e julho de 2004

3.1) Contratação de empresa da secretária municipal de educação para fornecimento de gêneros alimentícios, descumprindo dispositivos da lei orgânica do município.

Fatos:
A Administração Pública, neste exercício de 2004, vem contratando mensalmente com empresas para a compra de merenda escolar, utilizando recursos do Governo Federal referente ao Programa Nacional de Merenda Escolar – PNAE.

Dentre as empresas contratadas, destacamos a Padaria São Paulo Ltda., destinatária mensal de cerca de 30% dos recursos despendidos, cuja sociedade é formada pela Secretária de Educação do Município e sua genitora.

A lei Orgânica Municipal, disciplina a matéria, restando expresso em seu art. 91 a vedação para que parentes até o segundo grau do Prefeito e outros Servidores Municipais contratem com a Prefeitura, conforme segue:

> *Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderá contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.*

Sobretudo, contratar com servidores ou seus familiares afeta o princípio constitucional da Moralidade Pública. Sobre isso já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 722/200 – Plenário, 8.2.1.2, esclarecendo o seguinte:

> *"Assim, ainda que inexista vedação expressa à participação de empresas cujos cotistas tenham vínculos familiares (ou de*

amizade) com dirigentes do órgão licitante, se tal participação se der em detrimento da impessoalidade, da moralidade ou da probidade administrativa a mesma será ***ilegal***".

Evidências:
Processos de pagamento com notas fiscais e consulta ao sistema CNPJ.

Manifestação do Prefeito:
A aquisição de alguns itens da merenda escolar – não mais que 30% - à empresa de que participa Secretária do Município, deu-se sem prejuízo da impessoalidade, da moralidade ou da probidade administrativa, posto que, sendo a licitação por item, foi alcançado o menor preço de cada item licitado, fornecido por empresas diversas, não se caracterizando, assim, direcionamento, muito menos improbidade administrativa. A decisão 722/200 do TCU citada no relatório condiciona a ilegalidade, no caso da aquisição de bens a empresas cujos cotistas tenham vinculação com a administração, quando houver prejuízo da impessoalidade, da moralidade e da improbidade administrativa. A funcionária é pessoa idônea e proba.

Análise da Equipe:
Não cabe à fiscalização o julgamento quanto à idoneidade dos funcionários da administração municipal. O fato é que a contratação com servidores ou seus familiares se contrapõe à própria Lei Orgânica do Município, conforme destacado em relatório.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 03/09/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Integração Nacional:**

Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica

Ações emergenciais de defesa civil

Ações de Defesa Civil

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, que versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa/Ação: Construção e recuperação de Obras de Infra-Estrutura hídrica
Ordem de Serviço: 151109
Objeto Fiscalizado: Construção/Recuperação de Aguadas
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º436613
Montante de Recursos Financeiros: R$212.458,20
Extensão dos exames: Valor total do convênio

1.1) Aprovação de plano de trabalho inadequado e sem projeto básico causando prejuízo à execução do convênio.

Fatos:

O Plano de Trabalho estabelece como indicador físico da execução do objeto do convênio em epígrafe (construção e recuperação de aguadas) a utilização de 3.261 horas de máquina. Não consta a quantidade de aguadas a serem construídas/recuperadas nem projeto básico para a execução deste objeto, descumprindo, portanto, o art. 2º, §1º da IN STN-01/97.

Desta forma, o plano de trabalho foi aprovado desprovido de informações essenciais que possibilitassem a regular contratação, execução e fiscalização do objeto conveniado, tais como, quantidade e localização das aguadas a serem construídas/recuperadas, estimativa da quantidade de horas de máquina necessárias a cada aguada, especificação do equipamento a ser utilizado, proprietários das fazendas beneficiadas, etc. Tal negligência por parte do órgão concedente possivelmente contribuiu para a ocorrência das demais irregularidades relacionadas à execução deste convênio, apontadas nos itens a seguir.

Evidências:
Plano de trabalho, termo de convênio.

1.2) Direcionamento de procedimento licitatório

Fatos:

Para possibilitar a contratação do fornecedor da máquina para construção/recuperação das aguadas, com custo estimado em R$212.000,00, a Prefeitura de Itaquara realizou duas licitações na modalidade convite (ns.º 004 e 005/2002), no mesmo dia (25.2.2002), com participação das mesmas empresas e tendo o mesmo vencedor (LPM Aluguéis – CNPJ 13.601.984/0001-08). Observa-se que o valor total contratado (R$212.457,20) ensejaria a utilização da modalidade Tomada de Preços, configurando a utilização do artifício "fracionamento de despesa", com intuito de escapar à modalidade de licitação adequada.

Adicionalmente, a proposta da empresa Taiane Transportes Ltda. (CNPJ 15155575/0001-50) é assinada por Antônio Rocha dos Santos, irmão de Silvio Rocha dos Santos que, por sua vez, assina a proposta da empresa CW Serviços (CNPJ 031096630/0001-97). Ambas as empresas (Taiane e CW) figuram como perdedoras nos dois procedimentos licitatórios.

Evidências:
Processos licitatórios

1.3) Indícios de pagamento por serviço não realizado.

Fatos:
Conforme se verifica por meio das notas fiscais emitidas pela LPM Aluguéis, foram faturadas 3.261 horas de máquina (a exata quantidade prevista no convênio) para construção/recuperação de aguadas, distribuídas por localidade da seguinte forma:

Localidade	h.m	%
Silva	200	6,13
Riacho seco	500	15,33
Barragem	1000	30,67
Vila Castelo	500	15,33
Horizonte	561	17,21
Bela Mira	500	15,33
TOTAL	3261	

Tabela 1

Foi solicitado, por meio da SF n.º 18, que a prefeitura apresentasse uma relação dos beneficiários das aguadas construídas/recuperadas com recursos do convênio sob análise, indicando, para cada aguada, a fazenda de localização e o respectivo proprietário, bem como a quantidade de horas de máquina utilizada.

A solicitação não foi atendida, haja vista que a prefeitura não dispunha das informações na ocasião. Ante a precariedade do controle sobre os serviços executados, a Equipe de Fiscalização desta CGU visitou todas as aguadas construídas/recuperadas na localidade de Barragem (a que supostamente foi contemplada com o maior número de horas, conforme se verifica na Tabela 1), juntamente com preposto designado pela prefeitura que afirmava haver acompanhado os serviços de construção/recuperação das aguadas.
A cada aguada visitada, o preposto informava uma estimativa da quantidade de horas de máquina gasta na construção/recuperação. A soma das estimativas de horas utilizadas nas aguadas de Barragem, aferida neste procedimento, é 312h.m. Acrescentando-se cerca de 150 horas para deslocamento da máquina entre as aguadas e serviços acessórios, a quantidade de horas efetivamente executada aproxima-se de 50% (500 h.m) do valor faturado para esta localidade.
Acrescentamos, ainda, que foi realizada fiscalização pela Codevasf. O relatório referente a essa fiscalização informa a construção/recuperação de aguadas utilizando 3.261 h.m, contudo não relaciona as aguadas visitadas nem a quantidade de horas gasta em cada aguada, sendo tal informação, portanto, de baixa confiabilidade. O relatório de fiscalização da Codevasf também menciona que foram construídas cerca de 70 aguadas. Estimando uma quantidade média de 20h.m por aguada e acrescetando-se cerca de 300h.m para deslocamento e serviços acessórios, resulta-se numa quantidade de h.m gasta novamente próxima de 50% da quantidade total paga.

Evidências:
Notas fiscais, relatório de fiscalização da Codevasf, resultado das visitas às aguadas na localidade de barragem.

1.4) Superfaturamento do valor contratado.

Fatos:
A despeito da dificuldade de obtenção de orçamento para aluguel de máquina para construção/recuperação de aguadas com preços da época da contratação, foi possível constatar que os preços pagos no âmbito do convênio analisado estavam acima da média de mercado.

O preço médio pago foi de R$65,15 h.m, variando com a localidade, de acordo com a tabela abaixo:

Localidade	R$/h.m
Silva	68,40
Riacho seco	66,50
Barragem	64,50
Vila Castelo	65,10
Horizonte	65,20
Bela Mira	63,80

Tabela 2

Obtivemos declaração de proprietário de trator utilizado para este tipo de serviço, na região, de que na época da contratação, para a quantidade de 3.261 horas, locaria seu trator a R$45,00/h.m.

A Equipe de Fiscalização também localizou o proprietário da empresa Taiane Transportes, perdedora dos Convites n.º004 e 005, que cotou, nas licitações (ambas realizadas em 25.2.2002), a R$68,00/h.m o aluguel da máquina para todas as localidades.
Antes de identificar-se, a Equipe de Fiscalização perguntou ao proprietário da Taiane Transportes o preço do aluguel da máquina para construção/recuperação de aguadas e este respondeu que, atualmente, é de R$50,00/h.m, podendo realizar o serviço por R$45,00/h.m para uma quantidade superior a 100 horas.

Verificamos também que o preço médio para este serviço, segundo a revista "Construção e Mercado", Editora PINI, n.º21 ano 56, de abril/2003, é R$61,93/h.m em São Paulo, R$32,27/h.m no Paraná e R$50,00/h.m no Rio Grande do Sul.
Em face das informações acima, é possível estimar que o valor da locação na data da contratação não seria superior a R$50,00/h.m. Sendo assim, a tabela abaixo demonstra o prejuízo estimado decorrente do sobrepreço praticado:

Localidade	Sobrepreço (R$/h.m)	h.m	Prejuízo (R$)
Silva	18,40	200	3.680,00
Riacho seco	16,50	500	8.250,00
Barragem	14,50	1000	14.500,00
Vila Castelo	15,10	500	7.550,00
Horizonte	15,20	561	8.527,20
Bela Mira	13,80	500	6.900,00
		TOTAL	**45.730,88**

Tabela 3

Evidência:
Declaração de locador de trator da região, revista construção e mercado.

Manifestação do Prefeito:
Comentários aos itens 1 a 4 – Os indícios apontados não revelaram qualquer irregularidade de fato na licitação e na contratação. Constituem mesmo meros indícios não comprovados de fraude ou ilegalidade. A documentação correspondente encontra-se à disposição dessa CGU.

Análise da Equipe:
Mantemos os termos das constatações iniciais uma vez que os indícios apontados indicam sim a ocorrência de irregularidades.

2 – Programa/Ação: Ações emergenciais de defesa civil
Objetivo da Ação: Ações emergenciais de defesa civil
Ordem de Serviço: 151152
Objeto Fiscalizado: Implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação de ruas
Agente Executor Local: Prefeitura Municpal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º402454
Montante de Recursos Financeiros: R$331.347,23
Extensão dos exames: Valor total do convênio

2.1) Simulação de licitações e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário

Fatos:
Ao longo das duas últimas gestões, a Prefeitura Municipal de Itaquara direcionou, sistematicamente, quase a totalidade dos contratos para execução de obras ao empresário Osvaldo Oliveira Pinto, proprietário de fato das empresas LCN Construções Ltda. (CNPJ 02674021/0001-18), OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 00437666/0001-01) e WG Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 63220446/0001-41).

No caso específico deste convênio, a empresa LCN venceu os convites 018/2000 e 017/2000 nos valores de R$ 145.904,51 e R$ 102.601,25 respectivamente, e a empresa OPR venceu o convite 019/2000 no valor de R$ 83.645,98, sendo os três procedimentos realizados no mesmo dia para

parcelas de um mesmo serviço. Mais ainda, as duas empresas competiram juntas no convite 019/2000 e no convite 018/2000 a prefeitura convidou a empresa Lomaja Construções Ltda, CNPJ 02.514.467/0001-85, sendo que a empresa não possui sequer registro no CREA-BA e segundo o código nacional de atividade empresarial-CNAE FISCAL do sistema CNPJ, desempenha atividades de comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática.

Cabe destacar ainda que, para todas as parcelas do serviço licitadas na mesma data através dos três convites, foi emitida uma única ART em 19/06/2000, portanto quase quatro meses antes do encaminhamento dos convites às empresas. Esta ART foi emitida em nome do profissional Kleuber José de Araújo Chaves, engenheiro contratado pelo município, como se os serviços fossem ser executados diretamente pela administração municipal de Itaquara.

Foram obtidas ainda as seguintes evidências de simulação de licitações e direcionamento das contratações do município a essas empresas:

- Declaração do topógrafo prestador de serviço à empresa W.G. Construções e Inc. Ltda. que em Itaquara as três empresas mencionadas acima sempre foram representadas pelo Sr. Osvaldo Oliveira Pinto
- Declaração de mestre de obras de que foi contratado por Osvaldo Oliveira Pinto para trabalhar em obras executadas pela empresa OPR Construções e Inc. Ltda., posteriormente pela mesma pessoa para trabalhar em obras executadas pela LCN Construções Ltda. e que o mesmo Osvaldo Oliveira Pinto abriu outra empresa chamada WG Construções que funicona no mesmo endereço da LCN.
- No sistema CNPJ da Receita Federal as três empresas estão cadastradas com o mesmo endereço, no município de Lauro de Freitas.
- Os cheques emitidos para as empresas LCN, OPR e WG, em sua maioria são sacados por Osvaldo Oliveira Pinto, como por exemplo os de n.º 850004, 027495 e 850025 nominativos à LCN, OPR e WG, respectivamente, todos sacados pelo mencionado empresário.
- A Prefeitura Municipal de Itaquara frequentemente utiliza-se do artifício "fracionamento de despesa", realizando duas ou mais licitações na modalidade convite no mesmo dia, para uma mesma obra, ou parcelas de uma mesma obra, com o intuito de escapar à modalidade adequada, descumprindo o disposto no art.23, §5º da Lei 8.666/93.

  A tabela abaixo relaciona os procedimentos licitatórios, na modalidade convite, realizados no mesmo dia e para parcelas de uma mesma obra, em flagrante fracionamento, beneficiando o empresário Osvaldo Oliveira Pinto:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Data	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	31/05/01	143.872,20	LCN
		0020/2001	31/05/01	122.816,37	OPR
	016233-42	010/2000	01/11/00	87.782,17	LCN
		011/2000	01/11/00	70.976,93	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	19/10/00	102.601,25	LCN
		018/2000	19/10/00	145.904,51	LCN
		019/2000	19/10/00	83.645,98	OPR
Saúde	2142/98	049/98*	30/09/98	85.283,22	OPR
		048/98*	30/09/98	151.028,00	LCN

* - Canceladas

- Conforme relatado em item específico deste relatório, a empresa WG, vencedora do convite 001/02, apresentou, nesse certame, proposta com CNPJ e endereço de outra empresa que recorrentemente consta como participante das licitações na prefeitura de Itaquara. Evidencia-se, portanto, que a licitação foi simulada, com propostas forjadas pela mesma pessoa, que, por descuido, deixou de alterar o CNPJ e endereço no rodapé de uma das páginas da proposta.
- Nas licitações 005/99, 019/2000, 001/2002 e 006/2002, todas na modalidade convite, as empresas OPR, LCN e WG apresentam proposta para uma mesma licitação. Desta forma, evidencia-se que o procedimento foi simulado apenas para revestir de legalidade o ato da

contratação, haja vista que essas empresas, por terem o mesmo responsável, não competiriam entre si.

O quadro abaixo relaciona todas as licitações, objeto da Fiscalização realizada por esta Controladoria no Município de Itaquara, vencidas pelas empresas LCN, OPR e WG:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	143.872,20	LCN
		0020/2001	122.816,37	OPR
		003/02	90.576,69	LCN
	0118.791-52/2001	001/2002	105.810,46	WG
	0141.647-71/2002	006/2002	136.748,37	WG
	016233-42	010/2000	87.782,17	LCN
		011/2000	70.976,93	LCN
	0101739-41/2000	009/2000	106.110,95	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	102.601,25	LCN
		018/2000	145.904,51	LCN
		019/2000	83.645,98	OPR
Saúde	254/02	001/02	2.138.824,00	WG
	2142/98	049/98	85.283,22*	OPR
		048/98	151.028,00*	LCN
		004/99	85.017,20	OPR
		005/99	151.294,77	LCN
Educação	95108/98	001/97	381.500,00	OPR
		TOTAL	**3.953.481,85**	

* - Canceladas

Evidências:

Declarações de trabalhadores das empresas em questão, consulta ao sistema CNPJ, cópias de cheques, peças dos processos licitatórios citados.

Manifestação do Prefeito:

A afirmação de direcionamento **a um mesmo empresário** é totalmente infundada e baseada em suposições e disse-me-disse que desmerecem um trabalho sério de auditoria e verificação, "data vênia". Como dito anteriormente, as empresas citadas no relatório têm composição societária certificada pela Junta Comercial do Estado e evidencia a não participação do empresário Osvaldo Oliveira Pinto. Ainda que o mesmo tenha representado, através mandato de procuração, mais de uma empresa, tal fato não caracteriza a sua participação nas sociedades comerciais. As declarações de antigos prestadores de serviço de que se valeu o relatório para a suposição incriminadora, desvalem como indício de fraude, e muito menos ainda como elemento de prova de irregularidade.

Análise da Equipe:

O prefeito municipal contesta as afirmações de que o Sr. Osvaldo Oliveira Pinto é o Proprietário de fato das três empresas e alega ser prática comum a representação de empresas por uma única pessoa no interior do Estado.

Inicialmente, cabe destacar que os fatos relatados comprovam que o Sr. Osvaldo era o responsável pela execução das obras e serviços das três empresas contratadas pela Prefeitura de Itaquara, tendo

inclusive sacado pessoalmente vários cheques emitidos para pagamento de cada uma dessas empresas, conforme relatado.
Convém acrescentar que, após a elaboração do relatório preliminar, recebemos cópias dos contratos sociais e alterações contratuais, registradas na JUCEB, das três empresas.
Da análise desses documentos, chegamos as seguintes constatações:

1. O Sr. Osvaldo Oliveira Pinto foi sócio das empresas OPR e LCN simultaneamente durante o período compreendido entre os dias 16/10/1998 e 29/11/1999;
2. Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas na empresa OPR para o Sr. Cleber Lins Teixeira e o quadro societário fica dividido entre este último e a Sra. Selma Rodrigues Dias, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto de acordo com o contrato social e alterações;
3. Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas da empresa LCN ao Sr. Kleber Monteiro Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo de acordo com o contrato social e alterações. Já em 17/02/2000, o Sr. Kleber transfere as suas quotas de volta para o Sr. Osvaldo e em 28/05/2001, através de uma nova alteração contratual, o Sócio Carlos Antonio de Souza Magno transfere as suas quotas para o Sr. Denilson Lins Teixeira, ficando o quadro societário composto pelos sócios Denilson e Osvaldo Oliveira Pinto;
4. O Sr. Cléber Lins Teixeira, que ingressou na sociedade da OPR em 29/11/1999 e é irmão do Sr Denílson Lins Teixeira, assina a maioria das alterações contratuais das três empresas na qualidade de testemunha;
5. A empresa WG foi constituída em 1992 com quadro societário composto por Edna Dias Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto e Francisco Cruz. Em 03/06/2002 foi assinado o instrumento de alteração contratual transferindo as quotas da sócia Edna para o Sr. Eduardo Oliveira Pinto, irmão do Sr. Osvaldo.
6. O endereço da sede da empresa LCN era a Rua São Lourenço, n. 84 – Liberdade, durante o período de 21/07/1998 e 29/11/1999 tendo mudado nesta data para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão – Lauro de Freitas e mudado novamente em 28/05/2001 para a Rua São Lourenço n. 85 – Liberdade. Já o endereço da OPR era na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade, de 30/12/1994 a 14/09/1998 tendo mudado nesta data para a Rua São Lourenço, 85. Já em 12/02/1999 a sede mudou para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão Lauro de Freitas tendo mudado novamente em 29/11/1999 para a Rua São Lourenço n. 84 – Liberdade. Já a firma WG tinha a sede localizada na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade entre 20/12/2001e 03/06/2002 tendo mudado para o Loteamento Jardim Aeroporto, Quadra N, Lt 16/17, Km 04 – Portão – Lauro de Freitas.

Da análise dos fatos podemos concluir que as três empresas estão sim, ligadas de fato, ao Sr Osvaldo de Oliveira Pinto e não admitimos o direcionamento dos contratos a um único empresário, inclusive com a utilização do fracionamento de despesas e com a participação de mais de uma empresa desse mesmo empresário em uma licitação como "prática comum nos rincões do interior do Estado".
Os erros que a administração municipal considerou como formais no preenchimento das propostas indicam que propostas de duas ou mais empresas participantes de uma mesma licitação foram elaboradas a partir de um mesmo arquivo o que comprova a simulação da competição nos certames licitatórios.
Diante de tudo o que foi exposto, não acatamos as justificativas do Sr. Prefeito Municipal.

2.2) Falta de manutenção e limpeza por parte da prefeitura municipal causando prejuízos ao funcionamento do objeto

Fatos:

Em inspeção realizada nas ruas onde foram executadas os serviços, constatamos o entupimento de várias “bocas de lobo” o que, segundo depoimentos de moradores, não tem permitido a drenagem das águas em períodos de chuvas prejudicando o atendimento do objetivo e da finalidade do objeto conveniado.
Segundo o depoimento dos moradores, em períodos de chuva, as águas pluviais descem pelo meio das ruas provocando alagamentos e erosões.

Evidências:
Inspeção “in loco” e depoimentos de moradores.

Manifestação do Prefeito:

Os serviços de desentupimento já foram realizados.

Análise da Equipe:
A administração municipal reconhece a ocorrência das impropriedades, tendo afirmado que as corrigiu sem contudo, apresentar quaisquer elementos de prova como fotos e documentos que pudessem comprovar a sua alegação.

3 – Programa: Defesa contra sinistros
Ação: Ações de Defesa Civil
Objetivo da Ação de Governo: Defesa contra sinistros
Ordem de Serviço: 151115
Objeto Fiscalizado: Canalização de Córrego do Rio Baetinga
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º 221/99
Montante de Recursos Financeiros: R$100.000,00 da União e R$10.000,00 de contrapartida Municipal.
Extensão dos exames: Execução Física e Financeira do projeto.

3.1) Serviços de construção e manutenção de córrego mal realizados.

Fatos:
Através da vistoria realizada *in loco*, consultamos a comunidade sobre o estado em que fica o córrego nos dias chuvosos. A resposta corrente obtida é que depois de sua construção não houve mais enchentes, entretanto, ressalvaram que quando as chuvas são muito fortes e demoradas, as águas chegam no limite, a ponto de transbordar.
O canal já apresenta pontos obstruídos, decorrentes de despejos diários de dejetos e lixo e, em alguns destes pontos, podemos ver paredes já destruídas, revelando a baixa qualidade da construção.
Através das fotos abaixo demonstramos as conseqüências da falta de manutenção e limpeza do córrego e sua má construção.

	Foto ao lado revela acúmulo de lixo e vegetação decorrente da falta de manutenção e mostra parte da parede já destruída
	Outra foto revelando a vegetação obstruindo a passagem. Também mostra parte da parede já destruída

Evidência:
Fotos tiradas no local da obra

Manifestação do Prefeito:

"Os pontos obstruídos pelo excesso de chuvas e objetos jogados pela população já foram desobstruídos a contento".

Análise da Equipe:

Não foram apresentadas quaisquer evidências de que os problemas acima elencados foram resolvidos, portanto, resta-nos não acatar a Justificativa.

3.2) Descumprimento de preceitos legais do Termo de Convênio 221/99 e Processo Licitatório.

Fatos:

Não foram atendidos os parâmetros do Termo de Convênio e Processo Licitatório no que concernem a:

- Cláusula segunda, item 2 subitem c, do Termo de Convênio, quanto a notificação do recebimento crédito aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais;
- Não existe aprovação da Assessoria Jurídica nas minutas dos editais e contratos, conforme determina o art. 38 caput da lei 8.666/93;
- Documentos que comprovem a habilitação técnica das empresas que participaram do processo licitatório, nos termos dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, bem como Anotação de Regularidade Técnica.

Evidências:

Prestação de contas e processo licitatório.

Manifestação do Prefeito:

"Por falha do funcionário responsável, foi afixada em Quadro de Avisos no prédio da Prefeitura Municipal, o original da notificação aos órgãos de direito, ao invés de cópia. Daí, a constatação da ausência de notificação direta, o que não representou omissão, tendo em vista o conhecimento público e notório da população e seus representantes, por tratar-se, a sede do Município, de cidade de pequeno porte. Não foi comprometida a transparência que propicia o controle social dos recursos públicos federais.

A Assessoria Jurídica firmara sua aprovação em minutas, editais e contratos em cópia em arquivo.

Os documentos de habilitação exigidos pela legislação e o edital estão arquivados em processo próprio".

Análise da Equipe:

Justificativa não acatada. A lei 9.452/97 o seu artigo 2º é claro quando afirma que "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta lei, **notificará** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos". A Lei não fala simplesmente em **afixar em quadro de avisos.** O termo "notificação" reproduz a concepção de que a comunicação àquelas entidades deve ser feita de forma direta e o seu não cumprimento representa sim uma omissão.

Em relação aos demais itens, Aprovação da Assessoria Jurídica e documentos habilitatórios, resta-nos não acatar a justificativa, pois desde o período de campo até o presente momento nenhuma prova foi produzida que os procedimentos elencados foram efetivamente realizados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA – BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 03/09/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Previdência Social:**

Pagamento de Aposentadorias/Pagamento de pensões

Fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Previdência Social Básica
Ação: Pagamento de aposentadorias/Pagamento de Pensões
Objetivo da Ação de Governo: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em lei.
Ordem de Serviço: 152592
Objeto Fiscalizado: Livro "C" de lançamentos de óbitos e relações encaminhadas ao INSS
Agente Executor Local: Cartório de Registro Civil das Pessoas naturais de Itaquara – Ba
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Extensão dos Exames: Comparativo entre os óbitos lançados no SISOBI, com os constantes do livro "C" no período de janeiro de 2002 a 30 de junho de 2004.

1.1) Registro de óbitos no livro "C" não constante na base de dados do sistema SISOBI

Fatos:

Cotejando-se as informações constantes na Relação de Registro de Óbitos do Município de Itaquara – Ba, extraída do Sistema de Óbitos – SISOBI, com os registros existentes no livro "C" - Livro de Lançamento de Óbitos, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquara –

Ba, constatamos que não constam da relação extraída do SISOBI os óbitos relacionados no formulário anexo a este relatório.

Evidência

Registros do Livro "C" do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Itaquara e Relação de óbitos extraída do sistema SISOBI.

1.2) Falta das relações encaminhadas à Gerência Executiva do INSS anos 2002 e 2004

Fatos:

Solicitamos as relações encaminhadas à Gerência Executiva do INSS, dos anos 2002, 2003 e 2004, porém só foram disponibilizadas as de 2003, sendo nos informado através do Sr. Oficial do Registro Civil do Município de Itaquara que até a data desta fiscalização o INSS não havia devolvido as demais relações.

Evidência

Registro do Livro "C" e resposta da solicitação de fiscalização nº 09 datada de 23/08/2004

1) Registro de Óbito que não consta na base de dados do SISOBI e consta do Livro "C" - Ref. Ao ano de 2003

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

NOME DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS **Id. CNPJ / CEI: CEI 02**

ENDEREÇO: AV. LIBERDADE,82 FORUM CASTELAR DE A. SAMPAIO **BAIRRO: CENTRO**

MUNICÍPIO: ITAQUARA **CEP: 4**

[redacted]

SEQ.	Nº do TERMO	Nº da FOLHA	LIVRO	BENEFICIO	NOME DO FALECIDO	NOME DA MÃE	Nascimento	CPF	Data Óbito	Data do Lançamento do registro
1	1.150	217 V	C 13	1223637082	FLORINDO LUIZ DE ALMEIDA	EUFROSINA NOVAIS DE ALMEIDA	20/03/1952	406028425-49	09/01/2003	10/01/03
2	1.151	217 V	C 13		ARISTIDES FRANCISCO XAVIER	ERUDINA PEREIRA XAVIER	14/10/1944	910806735-04	13/01/2003	13/01/03
3	1.152	218	C 13	1677412283401	MARIA DAS MERCES VIEIRA	FELINTA MARIA VIEIRA	11/09/1929	369191795-04	27/01/2003	07/02/03
4	1.153	218	C 13		ZULMIRA ALVES COSTA	CLOTILDES PEREIRA ANDRADE	07/10/1952	579900775-15	19/02/2003	21/02/03
5	1.154	218 V	C 13	0922255113	MARIO ALVES DOS SANTOS	EMILIA MARIA DOS SANTOS	15/01/1914		16/04/2003	16/04/03
6	1.155	218 V	C 13	0489148360	AILDES DE SOUZA DOS ANJOS	SEBASTIANA SILVA	29/06/1937		11/04/2003	16/04/03
7	1.156	219	C 13	0767640683	JUDICE ROCHA DE ALMEIDA	ADELIA ROCHA DE ALMEIDA	31/12/1911	142799915-53	06/04/2003	23/04/03
8	1.157	219	C 13		JOELSON SANTOS DE CARVALHO	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	06/05/1965		29/03/2003	25/04/03
9	1.158	219 V	C 13	951549	JOSÉ FRANCISCO DOS	MARIA NICOLINA DOS	15/02/1915		09/05/2003	10/05/03

				936	SANTOS	SANTOS				
10	1.159	219 V	C 13		ANGELINA MARIA DOS SANTOS	MARIA RITA DOS SANTOS	12/06/1972		28/11/2002	16/05/03
11	1.160	220	C 13	0446553590	JANAIDE G DOS S SANTANA	TOMAZIA DE LOURDES DOS SANTOS	23/12/1953	675451655-00	16/05/2003	17/05/03
12	1.161	220	C 13	0988667002	JOSÉ SENA DA SILVA	EUFROSINA ROSA DE JESUS	19/03/1918	456617235-04	08/06/2003	13/06/03
13	1.162	220 V	C 13	901979341	MATILDE AMELIA DE AQUINO	AMELIA JOSEFINA DA SILVA	05/08/1906	455450575-87	11/06/2003	18/06/03
14	1.163	220 V	C 13		JELIENE SANTOS DE SOUZA	ELIENE RIBEIRO DE SOUZA	16/12/1977	010145625-54	28/06/2003	28/06/03
15	1.164	221	C 13	0489148166	CARMELITA ARAGÃO ALMEIDA	JOANA ARAGÃO ALMEIDA	11/03/1928	756095175-91	19/06/2003	03/07/03
16	1.165	221	C 13	10792159567	OTONIEL TELES DA SILVA	AVELINA TELES DA SILVA	29/05/1939	122418735-00	05/07/2003	07/07/03
17	1.166	221 V	C 13	0489148026	DEJANIRA SANTOS SANTANA	DEOCLECIA MARIA DOS SANTOS	15/04/1933	456565925-53	03/07/2003	14/07/03
18	1.167	221 V	C 13	0489145116	EDISIO LIMA DE OLIVEIRA	TERTULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	19/08/1926	113315935-49	15/07/2003	17/0703
19	1.168	222	C 13		DANIELA SANTOS DE SOUZA	DINALVA DE JESUS SANTOS	29/08/1986	021139485-83	23/07/2003	24/07/03
20	1.169	222	C 13		JUDITE PEREIRA LIMA DE SOUZA	MARIA PEREIRA LIMA	09/03/1952		28/07/2003	28/07/03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

11/AGOSTO/2004

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 223

MUNICÍPIO DE ITAQUARA - BA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais, foram examinadas, no período 23/08/2004 a 03/09/2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Saúde:**

Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos.

Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Controle de Agravos.

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos.

Atendimento hospitalar e assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos municípios em gestão plena da atenção básica.

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família.

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica -PAB para assistência farmacêutica básica - Farmácia Básica.

Incentivo financeiro a Municípios Habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis.

Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema único de Saúde – REFORSUS Nacional

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, que versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1-Programa: Saneamento Básico – Água.
Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos
Ordem de Serviço: 151645
Objeto Fiscalizado: Execução das obras.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara-BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio Nº. SIAFI 370076, Convênio FUNASA nº CV 2142/98, firmado em 30/12/01998, com vigência até 03/07/01.
Montante de Recursos Financeiros: R$213.529,00 do concedente e R$21.353,00 referente a contrapartida do município.
Extensão dos exames: Toda a execução física e financeira, assim como funcionamento do sistema.

1.1) Irregularidades em processos licitatórios e direcionamento de contratos no valor total de R$3.953.481,85 a um mesmo empresário.

Fatos:

Para a execução das obras, objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Itaquara realizou dois certames licitatórios ambos na modalidade convite:

CC04/99
Objeto: Construção de Sistema de Abastecimento de Água – Captação e Eletrificação no Povoado de Castelo Branco.
Data da Carta Convite: 30/12/98
Data da licitação: 05/01/1999
Data contrato: 01/02/1999.

Empresas convidadas	**CNPJ**	**Valor da proposta**	**OB**
OPR Construções e Incorporações Ltda.	00.437.666/0001-01	85.017,20	Vencedora
Topografia Participações e Construções Ltda.	40.510.919/0001-40	89.591,52	
Gecol Gomes Construções e Locações Ltda.	02.846.534/0001-69	87.451,58	

CC05/99
Objeto: Construção de Sistema de Abastecimento de Água –Adução, Reservação, Tratamento e Distribuição no Povoado de Castelo Branco.
Data da carta convite: 13/01/99
Data da licitação: 20/01/1999.
Data contrato: 01/02/1999.

Empresas convidadas	**CNPJ**	**Valor da proposta**	**OB**
OPR Construções e Incorporações Ltda.	00.437.666/0001-01	155.849,94	
LCN Construções Ltda.	002.674.021/0001-18	151.294,77	Vencedora
Campbel Construções Terraplanagem e Comércio Ltda.	032.643.090/0001-25	158.845,08	

Podemos concluir do que foi exposto que a Prefeitura Municipal de Itaquara teria que utilizar a tomada de preços ou a concorrência e essas modalidades, como exigem a publicidade do edital em jornal de grande circulação, possibilitariam que outras empresas pudessem participar do certame licitatório. O artigo 23, § 5º da Lei 8666/93 proíbe expressamente o parcelamento das

licitações neste caso. Ressalte-se que essa prática foi utilizada recorrentemente pela Prefeitura de Itaquara, conforme pode ser verificado no item 1.2 do relatório RM012223-MCidades-BA-Itaquara.

Dessa forma ficou demonstrado que, ao fracionar a despesa para utilizar o convite, a administração municipal frustrou o caráter competitivo da licitação em flagrante descumprimento aos dispositivos legais e desobediência aos princípios básicos da licitação.

As empresas OPR e LCN, as quais funcionam no mesmo endereço e são geridas pela mesma pessoa, foram convidadas para concorrerem na mesma licitação CC05/99. A carta convite para esta licitação foi emitida após a definição da OPR como vencedora da CC04/99. A LCN foi vencedora da CC05/99.

Constatamos que ao longo das duas últimas gestões, a Prefeitura Municipal de Itaquara direcionou, sistematicamente, quase a totalidade dos contratos para execução de obras ao empresário Osvaldo Oliveira Pinto, proprietário de fato das empresas LCN Construções Ltda. (CNPJ 02674021/0001-18), OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 00437666/0001-01) e WG Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 63220446/0001-41).

Foram obtidas as seguintes evidências que indicam o direcionamento das contratações do município ao empresário citado:

- Declaração do topógrafo prestador de serviço à empresa W.G. Construções e Inc. Ltda. que em Itaquara as três empresas mencionadas acima sempre foram representadas pelo Sr. Osvaldo Oliveira Pinto
- Declaração de mestre de obras de que foi contratado por Osvaldo Oliveira Pinto para trabalhar em obras executadas pela empresa OPR Construções e Inc. Ltda., posteriormente pela mesma pessoa para trabalhar em obras executadas pela LCN Construções Ltda. e que o mesmo Osvaldo Oliveira Pinto abriu outra empresa chamada WG Construções que funicona no mesmo endereço da LCN.
- No sistema CNPJ da Receita Federal as três empresas estão cadastradas com o mesmo endereço, no município de Lauro de Freitas.
- Os cheques emitidos para as empresas LCN, OPR e WG, em sua maioria são sacados por Osvaldo Oliveira Pinto, como por exemplo os de n.º 850004, 027495 e 850025 nominativos à LCN, OPR e WG, respectivamente, todos sacados pelo mencionado empresário.
- A Prefeitura Municipal de Itaquara frequentemente utiliza-se do artifício "fracionamento de despesa", realizando duas ou mais licitações na modalidade convite no mesmo dia, para uma mesma obra, ou parcelas de uma mesma obra, com o intuito de escapar à modalidade adequada, descumprindo o disposto no art.23, §5º da Lei 8.666/93.

  A tabela abaixo relaciona os procedimentos licitatórios, na modalidade convite, realizados no mesmo dia e para parcelas de uma mesma obra, em flagrante fracionamento, beneficiando o empresário Osvaldo Oliveira Pinto:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Data	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	31/05/01	143.872,20	LCN
		0020/2001	31/05/01	122.816,37	OPR
	0106233-42/2000	010/2000	01/11/00	87.782,17	LCN
		011/2000	01/11/00	70.976,93	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	19/10/00	102.601,25	LCN
		018/2000	19/10/00	145.904,51	LCN
		019/2000	19/10/00	83.645,98	OPR
Saúde	2142/98	049/98*	30/09/98	85.283,22	OPR
		048/98*	30/09/98	151.028,00	LCN

* - Canceladas

- Conforme relatado em item específico do relatório RM012223-MCidades-Ba-Itaquara, a empresa WG, vencedora do convite 001/02, apresentou, nesse certame, proposta com CNPJ e endereço de outra empresa que recorrentemente consta como participante das licitações na prefeitura de Itaquara. Evidencia-se, portanto, que a licitação foi simulada, com propostas

forjadas pela mesma pessoa, que, por descuido, deixou de alterar o CNPJ e endereço no rodapé de uma das páginas da proposta.

- Nas licitações 005/99, 019/2000, 001/2002 e 006/2002, todas na modalidade convite, as empresas OPR, LCN e WG apresentam proposta para uma mesma licitação. Desta forma, evidencia-se que o procedimento foi simulado apenas para revestir de legalidade o ato da contratação, haja vista que essas empresas, por terem o mesmo responsável, não competiriam entre si.

O quadro abaixo relaciona todas as licitações, objeto da Fiscalização realizada por esta Controladoria no Município de Itaquara, vencidas pelas empresas LCN, OPR e WG:

Ministério	Convênio/CR	Licitações	Valor R$	Vencedor
Cidades	0108.680-04/2000	0019/2001	143.872,20	LCN
		0020/2001	122.816,37	OPR
		003/02	90.576,69	LCN
	0118.791-52/2001	001/2002	105.810,46	WG
	0141.647-71/2002	006/2002	136.748,37	WG
	0106233-42/2000	010/2000	87.782,17	LCN
		011/2000	70.976,93	LCN
	0101739-41/2000	009/2000	106.110,95	LCN
Integração Nacional	478/2000	017/2000	102.601,25	LCN
		018/2000	145.904,51	LCN
		019/2000	83.645,98	OPR
Saúde	254/02	001/02	2.138.824,00	WG
	2142/98	049/98	85.283,22*	OPR
		048/98	151.028,00*	LCN
		004/99	85.017,20	OPR
		005/99	151.294,77	LCN
Educação	95108/98	001/97	381.500,00	OPR
		TOTAL	**3.953.481,85**	

* - Canceladas

Evidências:
Declarações de trabalhadores das empresas em questão, consulta ao sistema CNPJ, cópias de cheques, peças dos processos licitatórios citados.

Manifestação do Prefeito:
A afirmação de direcionamento **a um mesmo empresário** é totalmente infundada e baseada em suposições e disse-me-disse que desmerecem um trabalho sério de auditoria e verificação, "data vênia". Como dito anteriormente, as empresas citadas no relatório têm composição societária certificada pela Junta Comercial do Estado e evidencia a não participação do empresário Osvaldo Oliveira Pinto. Ainda que o mesmo tenha representado, através mandato de procuração, mais de uma empresa, tal fato não caracteriza a sua participação nas sociedades comerciais. As declarações de antigos prestadores de serviço de que se valeu o relatório para a suposição incriminadora, desvalem como indício de fraude, e muito menos ainda como elemento de prova de irregularidade.

Análise da Equipe:
O prefeito municipal contesta as afirmações de que o Sr. Osvaldo Oliveira Pinto é o proprietário de fato das três empresas e alega ser prática comum a representação de empresas por uma única pessoa no interior do Estado.
Inicialmente, cabe destacar que os fatos relatados comprovam que o Sr. Osvaldo era o responsável pela execução das obras e serviços das três empresas contratadas pela Prefeitura de Itaquara, tendo inclusive sacado pessoalmente vários cheques emitidos para pagamento de cada uma dessas empresas, conforme relatado.
Convém acrescentar que, após a elaboração do relatório preliminar, recebemos cópias dos contratos sociais e alterações contratuais, registradas na JUCEB, das três empresas.
Da análise desses documentos, chegamos as seguintes constatações:

- O Sr. Osvaldo Oliveira Pinto foi sócio das empresas OPR e LCN simultaneamente durante o período compreendido entre os dias 16/10/1998 e 29/11/1999;
- Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas na empresa OPR para o Sr. Cleber Lins Teixeira e o quadro societário fica dividido entre este último e a Sra. Selma Rodrigues Dias, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto de acordo com o contrato social e alterações;
- Em 29/11/1999 o Sr. Osvaldo transfere as suas quotas da empresa LCN ao Sr. Kleber Monteiro Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo de acordo com o contrato social e alterações. Já em 17/02/2000, o Sr. Kleber transfere as suas quotas de volta para o Sr. Osvaldo e em 28/05/2001, através de uma nova alteração contratual, o Sócio Carlos Antonio de Souza Magno transfere as suas quotas para o Sr. Denilson Lins Teixeira, ficando o quadro societário composto pelos sócios Denilson e Osvaldo Oliveira Pinto;
- O Sr. Cléber Lins Teixeira, que ingressou na sociedade da OPR em 29/11/1999 e é irmão do Sr Denílson Lins Teixeira, assina a maioria das alterações contratuais das três empresas na qualidade de testemunha;
- A empresa WG foi constituída em 1992 com quadro societário composto por Edna Dias Pinto, residente no mesmo endereço do Sr. Osvaldo Oliveira Pinto e Francisco Cruz. Em 03/06/2002 foi assinado o instrumento de alteração contratual transferindo as quotas da sócia Edna para o Sr. Eduardo Oliveira Pinto, irmão do Sr. Osvaldo.
- O endereço da sede da empresa LCN era a Rua São Lourenço, n. 84 – Liberdade, durante o período de 21/07/1998 e 29/11/1999 tendo mudado nesta data para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão – Lauro de Freitas e mudado novamente em 28/05/2001 para a Rua São Lourenço n. 85 – Liberdade. Já o endereço da OPR era na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade, de 30/12/1994 a 14/09/1998 tendo mudado nesta data para a Rua São Lourenço, 85. Já em 12/02/1999 a sede mudou para o Loteamento Jardim Aeroporto, Km 04, Lt 16/17 – Quadra N – Portão Lauro de Freitas tendo mudado novamente em 29/11/1999 para a Rua São Lourenço n. 84 – Liberdade. Já a firma WG tinha a sede localizada na Rua São Lourenço, 84 – Liberdade entre 20/12/2001e 03/06/2002 tendo mudado para o Loteamento Jardim Aeroporto, Quadra N, Lt 16/17, Km 04 – Portão – Lauro de Freitas.

Da análise dos fatos podemos concluir que as três empresas estão sim, ligadas de fato, ao Sr Osvaldo de Oliveira Pinto e não admitimos o direcionamento dos contratos a um único empresário, inclusive com a utilização do fracionamento de despesas e com a participação de mais de uma empresa desse mesmo empresário em uma licitação como "prática comum nos rincões do interior do Estado".
Os erros que a administração municipal considerou como formais no preenchimento das propostas indicam que propostas de duas ou mais empresas participantes de uma mesma licitação foram elaboradas a partir de um mesmo arquivo o que comprova a simulação da competição nos certames licitatórios.
Diante de tudo o que foi exposto, não acatamos as justificativas do Sr. Prefeito Municipal.

1.2) –Ilegalidades na formalização dos contratos firmados entre a Prefeitura e as empresas vencedoras das licitações.

Fatos:
Nas duas Cartas-Convite realizadas pela administração municipal os concorrentes são informados de que o pagamento será efetuado contra apresentação de Nota Fiscal e que a forma de medição será por preços unitários.
Já os contratos são especificados como sendo de empreitada por preço global irreajustável, contendo as seguintes cláusulas:
Em sua cláusula primeira – Do Objeto, reza: "Constitui o objeto do presente Contrato a execução sob regime de empreitada por preço unitário".
Na cláusula terceira - Do Pagamento, estatui: 'O pagamento do valor global contratado será efetuado da seguinte maneira:
- Primeira parcela 15 dias após a assinatura do contrato, correspondendo 60% (sessenta por cento) do valor contratado;
- Segunda parcela 40% (quarenta por cento) quando do encerramento das obras e termo de recebimento provisório.

Esta última cláusula configura pagamento antecipado com infrigência à Lei nº.4320/64 nos artigos 62 e 63.

Posteriormente, em 14/04/2000, foi formalizado, com interveniência da Prefeitura, contrato de Sub-rogação dos direitos e deveres da OPR em favor da LCN.

Convém esclarecer que o art.78 inciso VI da Lei 8.666/93 somente admite a subcontratação, cessão ou transferência do objeto quando prevista no edital e no contrato, constituindo, os demais casos, motivo para a rescisão do respectivo contrato.

Quanto à sub-rogação, a jurisprudência do TCU reforça a vedação à sua adoção, como pode ser observado nos seguintes Julgados:
Acórdãos 56/1997, 238/1998, 93/1997, e Decisões 110/1996, 207/1996, 284/1999, 592/1999, 119/2000.

Evidências:
Contratos celebrados.

Manifestação do Prefeito:
Não obstante constar do contrato cláusula pagamento na forma do relatório, de fato não ocorreu qualquer pagamento sem a execução de etapa das obras e a sua comprovação. Do modelo de instrumento de contrato utilizado constava o defeito apontado e, uma vez detectado, foi na prática corrigido com o pagamento na forma legal, ou seja, após a efetiva execução das obras e serviços. O contrato foi firmado em 01 de fevereiro de 1999 e o primeiro pagamento efetivado em 19 de março de 1999, decorridos 47 dias, conforme documentação à disposição dessa CGU.

Análise da Equipe:
Não foram emitidos boletins de medição ou quaisquer outros documentos que demonstrem ter sido feito acompanhamento das etapas executadas.
Os pagamentos foram efetuados às empreiteiras tão logo foram creditados os recursos. A soma dos pagamentos efetuados às duas empreiteiras coincide com o total creditado na conta do convênio, demonstrando que o fator limitante para os pagamentos foi unicamente a disponibilidade de dinheiro, conforme se verifica no quadro abaixo, cujos dados são os da prestação de contas da prefeitura:

Data	Evento	Crédito R$	Débito R$
18/03/99	Repasse convênio FNS	106.764,40	
19/03/99	Pagamento à LCN NF-0005 , Cheque 000001		70.000,00
19/03/99	Pagamento à OPR, NF-0002, cheque 000002		36.764,40
16/06/00	Repasse convênio FNS	53.382,21	
16/06/00	Pagamento à LCN NF-0016 , Cheque 000003		53.382,21
20/06/00	Repasse convênio FNS	53.382,20	
20/06/0	Pagamento à LCN NF-0017 , Cheque 000004		53.382,20

1.3) Alterações para menos no projeto após a contratação das obras sem que houvesse redução nos preços avençados.

Fatos:
A proposta da LCN, no valor de R$151.294,55, previa a construção de Reservatório elevado de 80m³ de capacidade, no valor de R$42.075,47. O reservatório executado tem capacidade para 50m³.
No item ligações domiciliares estava prevista a instalação de 369 hidrômetros no valor total de R$11.088,45, o que não foi feito.
Não obstante, o total pago às empreiteiras LCN e OPR, é de R$ 236.311,97, ou seja, igual à soma dos valores dos contratos, conforme mostrado abaixo.

Empresa	Valor Licitado	Valor Pago	% v. contrato	Data pagamento	Recurso creditado	Data crédito recursos
LCN	151.294,77	70.000,00	38,61	19/03/99	106.764,40	18/03/99
		14.586,60	9,64	05/04/00		
		53.382,21		16/06/00	53.382,21	16/06/00
		53.382,20		20/06/00	53.382,20	20/06/00
Subtotal		191.351,01			213.528.81	
OPR	85.017,20	36.764,40	43,24	19/03/99		
		8.196,56	9.64	05/04/00		
Subtotal		**44.960,96**				
Total	**236.311,97**	**236.311,97**				

Evidências:
Oferta da LCN à carta convite n.º05/99;
Quadro "Relação de pagamentos" integrante da prestação de contas do convênio elaborada pela prefeitura".

Manifestação do Prefeito:
Erro formal. No orçamento apresentado, o cabeçalho referiu-se a execução de reservatório com 80 m^3 de capacidade. No entanto, a simples verificação do seu desdobramento, item por item, revela que as quantidades e valores listados correspondem, efetivamente, a reservatório com capacidade de 50 m^3. As ligações domiciliares não foram feitas por se mostrarem inadequadas ao projeto, tendo os recursos sido aplicados no conjunto da obra. Ofício nº 1125/MS/SE/FNS/DICON/SAAP-BA de 14 de setembro de 2004 comunica o parecer financeiro nº 248/2004 opinando pela Aprovação da prestação de contas tendo em vista que o objeto pactuado foi atingido. Em anexo de ficha de visita técnica nº 2/99 o analista engº Austricliano José de Oliveira Neto já constata e se refere a "reservatório elevado com 50 m3".

Análise da Equipe:

A justificativa não procede. No projeto original foram previstos dois reservatórios de 40m³, os quais foram posteriormente substituídos por um de 80m³.
A afirmativa de que os recursos que seriam destinados aos hidrômetros foram aplicados no conjunto da obra é totalmente fora de propósito uma vez que nenhum serviço adicional foi executado.

1.4) Falhas no Acompanhamento da Obra.

Fatos:

Pagamentos efetuados sem apresentação de Boletim de Medição dos serviços executados, com infrigência à Lei nº.4320/64 nos artigos 62 e 63.

Além disso, a NF n.º 044 de 05/04/2000, da OPR foi emitida em formulário onde consta validade até 08/03/2000, portanto este documento fiscal estava vencido quando da realização do pagamento.

Evidências:
Nota fiscal 044 e prestações de contas.

Manifestação do Prefeito:
Erro formal do qual não decorreu qualquer prejuízo ao Erário.

Análise da Equipe*:*
Estas falhas evidenciam que não havia o propósito de pagar apenas o que fora realizado, mas sim de liberar todos os recursos do convênio tão logo eram creditados.

1.5) Falhas na programação da obra resultam em desperdício de dinheiro público.

Fatos:

A prefeitura executou a linha de transmissão de energia, tubulação adutora, e estação elevatória para os dois poços que se revelaram como de água salobra e que foram, posteriormente, abandonados, implicando na perda dos investimentos realizados no valor de R$91.108,81, ou seja, de 43 % do valor total repassado pela Funasa, conforme demonstrado abaixo:

Obra	**Valor R$**
Captação (poços)	34.529,28
Rede elétrica	15.849,09
Adutora de água bruta	40.730,44
Total	91.108,81

A seqüência correta iniciaria pela perfuração dos poços, o seu teste e aprovação e, só então a realização das obras complementares.

Manifestação do Prefeito:
A água dos poços não era salobra, mas água com elevado teor de cálcio, chamada “água dura”, que foi utilizada até a implantação do novo sistema de fornecimento de água. Em tempos de maior seca, a água desses poços pode vir a ser utilizada em benefício da população.

Análise da Equipe:
No documento em que apresenta à FUNASA o projeto de reformulação do sistema de abastecimento de água do povoado de Castelo Branco, objeto do convênio 3624/01, a Prefeitura informa:

“Os poços profundos, que recalcam água para o reservatório de 60m³, possuem água com alto teor de cloretos, gerando na comunidade uma forte rejeição e já estão sendo abandonados pela prefeitura.”... “Atualmente, o povoado está sendo abastecido pelo poço amazonas e por carros pipa do programa Sertão Forte.”

1.6) Falhas na fiscalização da FUNASA.

Fatos:
A Funasa assina novo convênio (CV 3624/01), cujo objetivo é, no que se refere ao sistema de Castelo Branco, substituir os poços artesianos por outro, já existente e de superfície, quando o convênio 2142/98 já tinha sua data de vigência expirada e a sua prestação de contas ainda não havia sido aprovada.

Convênio	**Data publicação**	**Data última liberação**	**Data fim vigência**
2142/98	19/01/1999	12/08/2000	03/07/2001
3624/01	22/01/2002	24/12/2002	02/03/2004

As verbas, deste novo convênio, destinadas ao sistema de castelo branco, montam a R$65.169,23, conforme quadro abaixo:

Obra	**Valor R$**
Captação	29.026,75
Rede de adução	23.294,37
Recup. Poço Amazonas	7.464,18
Estação de tratamento –ETA	5.383,93
Total	65.169,23

Em 01/12/2003, mais de 2 anos após o fim da vigência do convênio, a FUNASA, através da CORE -BA emitiu Parecer Técnico em que avalia satisfatoriamente a execução do convênio, informando que:
“as correções necessárias no projeto técnico, foram aprovadas durante a vigência do convênio “ , que “após correção do projeto técnico, não se observou impropriedades dignas de registro” e que “Não recebemos prestação de contas final do convênio, apresentada pelo convenente... O que foi observado , pelo aspecto de execução técnica do convênio, nos leva a recomendar a sua aprovação. Cabendo aos setores administrativos avaliarem se os processos licitatórios e documentos financeiros , quando forem apresentados, atendem legislação pertinente.”
Note-se que o relatório omite qualquer referencia explicita aos problemas com os poços e que resultaram em desperdício de recursos.

Evidências:
Convênio CV 3624/01;
Parecer Técnico Funasa CORE-BA de 01/12/2003.

1.7) Duplicidade de verbas para execução de um mesmo objeto.

Fatos:
Os convênios 2142/98 e 3624/01 previam verbas para a construção de uma Casa de química sendo equivalentes a R$9.874,49 e R$5.383,93, respectivamente.
O fato é que foi construída apenas uma casa de química e que não se encontra em funcionamento conforme relatado a seguir.

Evidências:
Orçamento e propostas vencedoras dos respectivos convênios.

Manifestação do Prefeito:
Os registros contábeis da Prefeitura não evidenciam o pagamento em duplicidade. Contudo, a empresa beneficiada está sendo convidada a apresentar as informações que se fazem indispensáveis à elucidação do quanto alegado no relatório.

Análise da Equipe:
Os registros comprovam, sim, que em ambos os convênios foi previsto a construção da casa de química, e que os valores previstos foram efetivamente pagos.

1.8) Sistema de tratamento de água instalado, porém, ainda não em funcionamento.

Fatos:
O objeto do convênio contempla a instalação de casa de química com bomba dosadora e tanque para misturadouro de produtos químicos para efetuar o tratamento da água do povoado de Castelo Branco, sendo que o referido sistema foi instalado, porém, ainda não foi realizada a ligação elétrica necessária ao funcionamento do sistema.

Conforme análise documental verificamos que somente em 20.07.04 a COELBA foi solicitada, por intermédio do expediente sem número da empresa Espírito Santo Olimpio & Oliveira Ltda., para efetuar a ligação elétrica do ramal rural, sendo que a obra encontra-se concluída e a instalação da casa de química e a aquisição dos equipamentos ocorreram há mais de um ano e os beneficiários estão recebendo água encanada sem o devido tratamento contemplado no programa.
Não encontramos laudos de análise físico-química e bacteriológica da água.

Evidências:
Solicitação da empresa Espírito Santo Olimpio & Oliveira Ltda., informações do operador do sistema Sr. Renaldo Andrade da Silva, fotografias e Inspeção in Loco.

Foto 01 – Detalhe da casa de química sem ligação de energia elétrica	Foto 02 – Bomba dosadora e misturadouros químicos inoperantes por falta de energia elétrica.

Manifestação do Prefeito:
O próprio relatório dá conta da ligação elétrica já efetuada e a obra concluída com a instalação da casa de química e a aquisição dos equipamentos necessários. Quanto ao tratamento da água fornecida à população, providências já foram adotadas para aquisição de equipamentos necessários.

Análise da Equipe:
Pelo contrário, até 03/09/2004, a ligação elétrica ainda não fora efetuada.

2-Programa: Abastecimento de Água.
Ação: Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos.
Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos.
Ordem de Serviço: 151657
Objeto Fiscalizado: Execução de barragem de nível, casa de bomba, rede de alta tensão para alimentar casa de bomba, rede de adução, recuperação do poço amazonas, estação de tratamento e Rede de Distribuição nos Distritos de Castelo Branco e Bela Mira.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara-BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio Nº. SIAFI 440041, Convênio FUNASA nº 3624/01, firmado em 31/12/2001, com vigência até 01/04/2003, Termo Aditivo prorrogando o prazo para 02.03.2004.
Montante de Recursos Financeiros: R$ 200.000,00 do concedente e R$ 10.526,32 referente a contrapartida do município.
Extensão dos exames: Toda a execução física e financeira, assim como funcionamento do sistema.

2.1) Fracionamento de despesa com a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra quando deveria ter sido realizada Tomada de Preços

Fatos:
Para a execução das obras, objeto do Convênio FUNASA nº 3624/01 no valor de R$ 210.526,32, a Prefeitura Municipal de Itaquara realizou dois certames licitatórios ambos na modalidade convite, nº 011/02 e 012/02, realizados no dia 28.06.2002. A empresa vencedora dos convites foi H. J. Silva Conceição & Cia Ltda., sendo que o convite nº 011/02 foi no valor de R$ 84.639,29 e o convite nº 012/02 foi no valor de R$ 119.571,03.

Não há justificativa para a realização de duas licitações provenientes de um único convênio, tendo em vista que os serviços das obras são da mesma natureza, embora sejam em localidades diferentes. As obras deveriam ser licitadas em conjunto na modalidade tomada de preços ou concorrência, conforme preceitua o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93:

> *"§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa do executor da obra ou serviço."*

Podemos concluir do que foi exposto que a Prefeitura Municipal de Itaquara, evitou utilizar a tomada de preços ou a concorrência porque essas modalidades exigem uma maior publicidade do certame, possibilitando a participação de outras empresas. Ressalte-se que essa prática foi utilizada

reiteradamente pela Prefeitura de Itaquara, conforme pode ser verificado no item 1.1 do relatório RM012223-Mcidades-BA-Itaquara.

Evidências:
Análise aos convites nºs 011/02 e 012/02

Manifestação do Prefeito:
O fracionamento não visou fuga de modalidade de licitação, mas atender razão de ordem operacional com efetiva economia para o Erário.

Análise da Equipe:
As duas licitações foram adjudicadas à mesma empresa, pelo que não procede a justificativa apresentada.

2.2) Sistema de tratamento de água instalado, orém não está em funcionamento.

Fatos:
Conforme relatado em 1.8 do relato sobre o convênio CV 2142/98, até a presente data não está sendo feito tratamento da água distribuída à população, devido à falta de ligação da casa de química à rede elétrica.

Manifestação do Prefeito:
Já superado o atraso no tratamento da água distribuída à população com a aquisição dos produtos químicos necessários.

Análise da Equipe:
Até a data de 03/09/2004 ainda não havia sido efetuada a ligação elétrica da casa de química e a água distribuída não era tratada.

2.3) Diversas impropriedades na execução do convênio.

Fatos:

Da análise dos documentos que compõem as prestações de contas da quase totalidade dos convênios e contratos de repasse, foram constatadas as seguintes impropriedades na realização das licitações, caracterizando o não atendimento ao diploma legal, a saber:

- Os processos administrativos relativos às licitações não foram devidamente autuados, protocolados e numerados, contrariando o art. 38 da Lei 8.666/93;
- Não foram apresentados pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações previstos no Inciso VI do art. 38;
- As minutas de editais de licitação, bem como as dos respectivos contratos, não foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, contrariando o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
- Não apresentação de capacitação e qualificação técnica das empresas contratadas para a execução das obras, conforme prevê os art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93.

Foram constatadas ainda, diversas impropriedades na aplicação dos recursos, dentre as quais destacamos:

- Não comunicação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação dos recursos financeiros dos Contratos de Repasse, Convênios e outras liberações, nos termos da Lei nº 9.452/97;
- Não apresentação dos termos de recebimento provisórios e definitivos das obras;
- Realização de pagamentos sem apresentação de boletins de medição;
- Realização de pagamentos sem a devida liquidação da despesa, ou seja, sem o atesto dos serviços executados por fiscal nomeado pela administração municipal conforme determina a legislação, em especial o art. 63 da Lei nº 4.320/64 e o art. 36 do Decreto nº 93.872/86.
- Realização de pagamentos sem a devida identificação do documento fiscal com o número e o objeto do convênio ou contrato de repasse.

Evidências:
Processos de prestação de contas, processos licitatórios e processos de pagamento com as respectivas notas fiscais.

Manifestação do Prefeito:
As "impropriedades" relatadas não acarretaram qualquer prejuízo para o Erário do Município de Itaquara. Já foram corrigidas.

Análise da Equipe:
A administração municipal não apresentou nenhum documento que pudesse comprovar que as impropriedades foram corrigidas.

3- Programa: Saneamento Básico – Esgoto.
Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos.
Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando a prevenção e o controle de doenças e agravos.
Ordem de Serviço: 151661.
Objeto Fiscalizado: Execução das obras.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara-BA
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio Nº. SIAFI 477.994, Convênio FUNASA nº CV 254/02, firmado em 04/07/2002, com vigência até 03/07/04.
Montante de Recursos Financeiros: R$ 2.018.132,00 do concedente e R$ 120.355,00 referente à contrapartida do município.
Extensão dos exames: Toda a execução física e financeira realizada até a data.

3.1) Superposição da ação de diferentes Ministérios em um mesmo projeto dificulta fiscalização dos convênios.

Fatos:
A FUNASA firmou convênio para execução de obra de Saneamento cujo projeto, elaborado pela Fluxo Engenharia para a EMBASA, já tinha sido parcialmente executado por convênios firmados com o Ministério das Cidades : CR NR 0101739-41 (n.º. SIAFI 398669) e CR NR 0106233-42 (n.º .SIAFI 410864). Tal fato dificulta a fiscalização e a aferição dos quantitativos.

Evidências:
Convênios citados.

3.2) Irregularidades no processo licitatório.

Fatos:
Não foi publicado aviso sobre a Concorrência N.º 01/02 em jornal de grande circulação como preconiza o artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93.
Em conseqüência, apenas uma empresa, a WG Construções e Incorporações Ltda., apresentou proposta, frustando-se o caráter competitivo da licitação.
O Contrato foi adjudicado à mesma.
Esta empresa funciona no mesmo endereço da OPR e da LCN citadas nas considerações sobre o Programa anterior (Abastecimento de água) e é gerida pela mesma pessoa.

Evidências:
Solicitação de Fiscalização N.º 17 não atendida
Cadastro da SEFAZ/Ba e do CNPJ

Manifestação do Prefeito:
A publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Estado, inegavelmente dá a publicidade exigida pela Lei 8.666/93 desde quando amplamente consultado pelas empresas afeitas à execução de obras públicas, maxime, aquelas com experiência no interior do Estado. O custo de publicação em jornal de maior circulação também desestimula o gestor. Não houve qualquer propósito ou decisão de restringir o caráter competitivo do processo licitatório.

Análise da Equipe:
A publicação no Diário Oficial do Estado não propicia a publicidade exigida pela Lei 8.666/93, a qual exige a publicação em jornal de grande circulação. Face ao elevado valor da licitação (R$4.180.370,21) não se justifica a alegação de ser o custo da publicação elevado.

3.3) Empresa contratada encontra-se em situação irregular.

Fatos:
A WG Construções está em situação classificada como INAPTA pela Receita Federal; motivo: omissa não localizada;
Está sem responsável técnico e efetuou o pagamento da última anuidade do CREA em 2002;
Não está cadastrada no Sistema de arrecadação do INSS.

Evidências: Ofício CREA CO.COREC n.º 974**.**
Cadastro CNPJ;
Ofício INSS/DARREC/BA n.º147/2004.

Manifestação do Prefeito:
A empresa informou haver regularizado o pagamento da anuidade do CREA e está regular com o INSS e a Receita Federal.

Análise da Equipe:
As informações prestadas pela empresa não são corretas.

3.4) Falhas no acompanhamento da obra.

Fatos:
- Falta de engenheiro responsável pela obra.
- Falta de instalações adequadas no canteiro, apesar de previstas em contrato e pagas.

- Falta de livro de ocorrência e/ou comunicações por escrito entre a empreiteira e a Fiscalização.
- Alterações na obra efetuadas pela empreiteira e não cadastradas e sem a pertinente aprovação da empresa de projetos e da fiscalização da Prefeitura.
- Obra atrasada e paralisada sem que a prefeitura tome qualquer providência: a execução estava prevista para ser concluída em 11 meses; os recursos foram liberados a partir de 02/03/2003; até a presente data somente foram executados 30% do total da obra (ver anexo IV).
- Empreiteira inadimplente no pagamento de fornecedoras e ex-empregados.
- O terreno onde estão sendo executadas as obras da estação de tratamento de esgotos não pertence à Prefeitura, mas a particular.

Evidências:
Inspeção in loco;
SF 17 não atendida;

Manifestação do Prefeito:
Alguns dos fatos apontados no relatório já mereceram providências saneadoras e outros constituem impropriedades que não comprometem a lisura da licitação, da execução da obra nem a sua adequada fiscalização.

Análise da Equipe:
A administração municipal não apresentou qualquer documento que pudesse comprovar que foram tomadas providências para sanar as irregularidades, as quais são graves e resultaram em elevado prejuízo.

3.5) Pagamentos indevidos por materiais não fornecidos e serviços não executados e/ou cobrados mais de uma vez.

Fatos:
Conforme sumariado abaixo, até a presente data foi executado o correspondente a 30% da obra em valor e os pagamentos, montam a R$1.753.597,27, ou 82% do valor total contratado.
Os pagamentos indevidos totalizam R$1.104.738,60 e correspondem a 62 % de tudo o que foi pago pela prefeitura.

Obra	**Valor Contratado**	**Valor Faturado**	**Valor dos serviços realmente executados**	**% do valor contratado**	**Pagamentos indevidos**
Esgotamento Sanitário Sede	1.731.814,85	1.298.138,23	434.815,29	25	863.322,94
Esgotamento Sanitário Castelo Branco	407.000,07	455.459,04	214.043,38	53	241.415,66
Total	2.138.814,92	1.753.597,27	648.858,67	30	1.104.738,60

Nas planilhas II e III os dados são apresentados de forma mais detalhada.

Serviços pagos mais de uma vez:
Além de faturar serviços não executados a empreiteira valeu-se do expediente de faturar um mesmo serviço diversas vezes, ou ainda faturá-los a um custo unitário muito superior ao contratado.
Apesar desta fraude ser facilmente detectável a prefeitura aceitou os boletins de medição e efetuou os pagamentos indevidos.

Como exemplo gritante citamos os serviços topográficos de locação da obra, item 6.6.2.1, contratados a R$ 62.540,95 e pagos da seguinte forma:
BM 8 e NF 99, de 07/10/2003, R$62.540,95;
BM 9 e NF 102, de 20/10/2003, R$37.851,80;
BM 9* e NF 107, de 21/10/2003, R$62.540,95;
Perfazendo o total de R$ 162.933,70.
Somente no item serviços, das obras efetuadas na sede do município foram refaturados serviços no valor de R$ 332.453,35, conforme se constata na planilha IV.
Como exemplo de faturamento por preço superior ao contratado, citamos o item 6.4.1.5 – "Lagoa facultativa - Escavação mecanizada de valas em solo de qualquer natureza exceto rocha com profundidade de 0 a 2,00m ", contratado a R$2,35/m³ e faturado a R$12,40/m³.

Apresentamos a seguir, o relato da situação da obra após a inspeção.

Em 26/08/2004, a situação da obra objeto deste convênio era a relatada abaixo, de acordo com a avaliação da equipe de auditoria conjuntamente com o Engenheiro da FUNASA, que acompanhou a fiscalização.

SEDE
1.Serviços gerais
Serviços executados: Placa de identificação e 50% da mobilização de equipamentos.
Valor: 1396,80 + 12550,00 = R$13.946,80.

2. Rede coletora
Serviços executados: Dos 3.436m de rede coletora foram executados 3401m de tubos Vinilfort de 150mm, faltando executar 743m de tubos de 200mm.
Valor: 205.305,00 + 75.212,00 = R$280.517,00.

3. Ligações Domiciliares
Empregados tubos de qualidade inferior ao especificado.
Valor: Não considerado (serviço a refazer).

4. Estação elevatória
Nada foi executado.

5. Linha de recalque
Nada executado.

6. Estação de tratamento
6.1 Casa de operadores
Falta executar: esquadrias, pintura, urbanização e instalações elétricas e hidráulicas.
Valor: R$10.193,00.

6.2 Leito de secagem
Serviços executados: escavação e compactação mecanizadas, e transporte e material.
Valor: R$3.783,70.

6.3 DAFA
Serviços executados: escavação e compactação mecanizadas, transporte e material e lastro de concreto.
Valor: R$ 9.636,76.

6.4 Lagoa facultativa.
Serviços executados: Escavação mecanizada e transporte do material. Consideramos 80% porque ainda existe rocha para ser detonada e retirada do local. O aterro foi realizado sem a devida compactação.
Valor: R$36.683,00

6.5 Lagoas de maturação.
Serviços executados: Escavação mecanizada e transporte do material. O aterro foi realizado sem a devida compactação.
Valor: R$80.055,03.

6.6. Área externa da ETE- Urbanização.
Serviços executados: Nada foi executado.

6.7. Desvio do Rio Casca.
Serviços executados: Nada foi executado.

7. Interceptor
Serviços executados: Nada foi executado

8. Emissário:
Serviços executados: Nada foi executado.

POVOADO DE CASTELO BRANCO
1. Serviços gerais
Serviços executados: Placa de identificação e 50% da mobilização de equipamentos.
Valor: R$5396,80.

2. Rede coletora
Serviços executados: 2520m de tubos Vinilfort de 150mm, correspondendo a 70% do serviço
Valor: 79.442,15+56.265,24 = R$135.707,00.

3. Ligações Domiciliares
Empregados tubos de qualidade inferior ao especificado.
Valor: Não considerado (serviço a refazer).

4. Estação elevatória
Nada foi executado.

5. Linha de recalque
Nada executado.

6. Estação de tratamento:

6.1 Desarenador.
Não executado.

6.2 Lagoa facultativa.
Serviços executados: Terraplenagem.
Valor: R$ 72.939,58.

Planilha II

Resumo Sede									
		Contratado			Faturado				
Item	Discriminação	Materiais	Serviços	Total previsto	Materiais	Serviços	Total faturado	Total executado (em valor)	Pagamentos indevidos
1	Serviços gerais		45.496,80	45.496,80		45.090,27	45.090,27	13.946,80	31.143,47
2	Rede coletora	95.388,43	249.854,84	345.243,27	95.388,43	332.961,60	428.350,03	280.517,00	147.833,03
3	Ligações domiciliares	39.282,84	32.324,16	71.607,00	39.282,84	64.640,09	103.922,93	0,00	103.922,93
4	Estação elevatória	39.875,69	228.710,54	268.586,23	27.524,73	10.907,94	38.432,67	0,00	38.432,67
5	Linha de recalque	42.294,31	19.728,31	62.022,62	42.294,12	0,00	42.294,12	0,00	42.294,12
6	Estação de tratamento:			0,00	0,00		0,00		0,00
6.1	Casa de operadores		16.197,27	16.197,27	0,00	20.441,72	20.441,72	10.193,00	10.248,72
6.2	Leito de secagem	1.925,26	41.322,07	43.247,33	6.485,53	5.384,32	11.869,85	3.783,70	8.086,15
6.3	DAFA	10.792,00	84.933,49	95.725,49	0,00	26.435,23	26.435,23	9.636,76	16.798,47
6.4	Lagoa facultativa	7.059,69	85.409,35	92.469,04	4.821,60	125.426,65	130.248,25	36.683,00	93.565,25
6.5	Lagoas de maturação	21.260,38	250.011,92	271.272,30	10.210,82	245.010,19	255.221,01	80.055,03	175.165,98
6.6	Área externa da ETE		182.127,00	182.127,00	0,00	190.780,95	190.780,95	0,00	190.780,95
6.7	Desvio do Rio Casca		80.235,60	80.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Interceptor	43.004,75	103.599,43	146.604,18	5.051,20	0,00	5.051,20	0,00	5.051,20
8	Emissário	5.380,48	5.600,24	10.980,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	306.263,83	1.425.551,02	1.731.814,85	231.059,27	1.067.078,96	1.298.138,23	434.815,29	863.322,94

-

Planilha III

Resumo Castelo Branco		ANEXO III							
		Contratado			Faturado				
Item	Discriminação	Materiais	Serviços	Total previsto	Materiais	Serviços	Total faturado	Total executado (em valor)	Pagamentos indevidos
1	Serviços gerais		16.256,80	16.256,80	0,00	13.041,92	13.041,92	5.396,80	7.645,12
2	Rede coletora	80.378,92	113.488,79	193.867,71	80.378,88	156.845,51	237.224,39	135.707,00	101.517,39
3	Ligações domiciliares	40.980,00	17.330,00	58.310,00	40.980,00	17.330,00	58.310,00	0,00	58.310,00
4	Estação elevatória	949,25	12.229,22	13.178,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Linha de recalque	4.862,42	6.498,76	11.361,18	4.526,16	37.441,21	41.967,37	0,00	41.967,37
6	Estação de tratamento:	5.616,34	102.956,75	108.573,09	4.712,40	97.217,48	101.929,88	72.939,58	28.990,30
7	Emissário	2.985,48	2.467,34	5.452,82	2.985,48	0,00	2.985,48	0,00	2.985,48
	Total	135.772,41	271.227,66	407.000,07	133.582,92	321.876,12	455.459,04	214.043,38	241.415,66

PLANILHA IV - Itens faturados mais de uma vez
Esgotamento Sanitário

Item	Descrição	V.T. Previsto	BM1	BM3	BM6	BM8	BM9	BM 9*	BM10	Total faturado	T. Prev- T. Fat
1.1.1.3	Desmobiliz. canteiro	8.500,00	1.396,80						8.093,47	9.490,27	-990,27
2.1.2.2	Escav. manual em rocha	9.784,46				9.784,46		4.080,89		13.865,35	-4.080,89
2.1.2.4	Remoção de tubo	278,50					278,50	3.366,14		3.644,64	-3.366,14
2.1.2.5	Demolição de concreto	3.366,14					3.366,14	17.029,24		20.395,38	-17.029,24
2.1.7.1	Poço de visita	22.956,72		10.250,00		11.478,36		1.399,80	11.478,36	34.606,52	-11.649,80
2.1.7.2	Cx. De passagem	27.081,99				13.494,78		369,72	27.081,99	40.946,49	-13.864,50
2.1.9.1	Assent. Tubos 150	2.748,80				1.649,28	690,56	690,56		3.030,40	-281,60
2.1.9.2	Assent. Tubos 200	668,70				1.499,60	471,15	471,15	197,55	2.639,45	-1.970,75
2.1.10.1	Serviços topográficos	20.374,96				10.115,78		10.259,18	20.518,36	40.893,32	-20.518,36
2.1.11.1	Retirada pavim.	5.205,72				2.602,86		2.606,86	2.602,86	7.812,58	-2.606,86
2.1.11.2	Recomp. Pavim.	15.417,79				7.708,90		7.708,90	7.708,90	23.126,70	-7.708,91
2.1.11.3	Escoramento	1.320,00						1.320,00	1.320,00	2.640,00	-1.320,00
2.1.11.4	demolição de passeio	5.128,63				2.597,26		2.531,37	2.531,37	7.660,00	-2.531,37
2.1.11.5	recomp. De pavim.	26.093,04				4.181,46		22.854,20	21.911,59	48.947,25	-22.854,21
3.1.1.1	Escav. Manual	8.543,18				5.125,93		3.417,25	8.534,95	17.078,13	-8.534,95
3.1.1.2	Escav. Manual em rocha	7.315,37				4.389,39		2.925,99	7.315,37	14.630,75	-7.315,38
3.1.2.1	Lastro de areia	13.496,40				8.097,75		5.398,65	13.496,40	26.992,80	-13.496,40
3.1.2.2	aterro compactado	2.969,21				1.781,60		1.187,60	2.969,21	5.938,41	-2.969,20
4.1.4.3	Aço CA-50	4.652,90						4.652,90	4.652,90	9.305,80	-4.652,90
4.1.4.4	Forma curva	4.262,40						4.262,40	4.262,40	8.524,80	-4.262,40
4.1.4.5	Forma plana	3.069,00						3.069,00	279,00	3.348,00	-279,00
6.1.2.1	Compactação mecanizada	9,68						9,68	9,68	19,36	-9,68
6.1.2.2	Escavação manual	116,05						116,05	249,50	365,55	-249,50
6.1.3.1	Alvenaria de pedra	892,56						1.190,08		1.190,08	-297,52
6.1.7.4	Porta interna	249,50						249,50	249,50	499,00	-249,50
6.1.7.5	Porta em madeira de lei	384,75						256,50	256,50	513,00	-128,25
6.1.11.1	Instalações elétricas	1.450,00						1.450,00	1.450,00	2.900,00	-1.450,00
6.1.11.2	Inst. Hidro-sanitárias	1.860,00						1.860,00	1.860,00	3.720,00	-1.860,00
6.2.1.2	Compactação	72,20						72,20	72,20	144,40	-72,20
6.4.1.5	Escavação mecanizada	11.139,00				58.776,00				58.776,00	-47.637,00
6.5.1.7	Carga e descarga solo	6.385,68				24.073,00				24.073,00	-17.687,32
6.6.1.1	Limpeza mecaniz. terreno	10.136,50					10.136,50	10.136,50		20.273,00	-10.136,50
6.6.2.1	Locação da obra	62.540,95			62.540,95		37.851,80	62.540,95		162.933,70	-100.392,75
	Total										-332.453,35
	NF		67	79	86	99	102	107	119		
	Data NF		3/9/2003	5/9/2003	10/9/2003	7/10/2003	20/10/2003	21/10/2003	20/12/2003		

Manifestação do Prefeito:
Não procede a alegação haja vista a fiscalização feita pela FUNASA e a simples verificação dos pagamentos em cotejo com as etapas já executadas e fiscalizadas, que excedem a R$ 1.000.000,00. As datas de pagamento evidenciam o quanto aqui informado.

Análise da Equipe:
Os fatos apresentados demonstram claramente que a prefeitura efetuou pagamentos indevidos por serviços não executados e materiais não fornecidos.

4 – Programa/Ação: Melhorias sanitárias domiciliares
Objetivo da Ação de Governo: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para o controle de agravos no município de Itaquara-BA.
Ordem de Serviço: 151570.
Objeto Fiscalizado: Sanitários domiciliares no município de Itaquara-BA
Agente Executor Local: Prefeitura municipal de Itaquara.
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 3759/01 entre o Ministério da Saúde e o Município de Itaquara.
Montante de Recursos Financeiros: R$ 225.000,00 contrapartida R$ 12.045,00.
Extensão dos exames: Verificação física da obra e análise de documentos referentes ao processo licitatório, pagamentos e outros.

4.1) Irregularidades em licitações com indícios de conluio e simulação de processos licitatórios

Fatos:

Para aquisição de materiais de construção utilizados no cumprimento do objeto do convênio supra, a Prefeitura de Itaquara realizou duas licitações na modalidade convite, quais sejam: Convite 010/2002 e Convite 019/2002.

O convite 010/2002, com as propostas abertas em 28/06/2002, apresentou como objeto o fornecimento de materiais granulares (cimento, blocos cerâmicos, ferro, telhas, etc.) e contou com a participação de dois licitantes:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
Edileide Reis Santos Correa	04.334.307/0001-80	76.041,90
Real Materiais de Construção Ltda.	04.092.160/0001-69	79.882,40

Na mesma data, 28/06/2002, a Administração Municipal licitou o objeto do Convite 019/2002 definido como fornecimento de materiais diversos (PVC, pias e tanques de fibra, louças, tintas, materiais de acabamento, etc.) e contou com a participação das mesmas empresas do convite 010/2002, conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
Edileide Reis Santos Correa	04.334.307/0001-80	79.669,70
Real Materiais de Construção Ltda.	04.092.160/0001-69	75.875,90

Da análise realizada, ficou constatado o fracionamento de despesa com a realização de dois convites na mesma data e com a participação das mesmas empresas. Além disso, as duas licitações foram adjudicadas com menos de três propostas válidas e cada uma das empresas convidadas ganhou um dos convites.

A análise do processo licitatório revelou que a Prefeitura não utilizou como critério para seleção da proposta mais vantajosa para administração o menor preço por item. A Prefeitura apresentou uma planilha orçamentária e solicitou que cada uma das duas licitantes propusesse um fator multiplicador a ser aplicado sobre o preço global da planilha orçamentária. Assim, no convite 010/2002, a empresa Edileide Reis Santos Correa venceu propondo um fator multiplicador "K" de 0,99, enquanto que a Real Materias de Construção apresentou o "K" de 1,04. Já na segunda proposta, a do convite 019/2002, aberta no mesmo dia, inverteram-se os vencedores, sendo que a empresa Real apresentou um "k" de 1,00 enquanto a Edileide desta vez perdeu propondo um "k" de 1,05.

Para melhor elucidação dos fatos, vale transcrever pronunciamentos do Tribunal de Contas da União quando da apreciação de casos similares.

Conforme Decisão 472/1999 – Plenário do TCU

> Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art.22, § 7º, da Lei nº 8.666 de 1993.

Diz ainda o TCU no Acórdão 1.089/2003 Plenário que:

> *Na hipótese de não ser atingido o mínimo legal de três propostas válidas quando da realização de licitação na modalidade convite, deve ser justificada expressamente, nos termos do art.22, § 7º, da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias impeditivas da obtenção do número de três licitantes devidamente qualificados, sob pena de repetição do certame com a convocação de outros possíveis interessados.*

Da análise dos fatos, conclui-se que há indícios de concluio e simulação dos processos licitatórios em exame.

Evidências:

Informações constantes no Edital, documentos arquivados no processo e Atas de abertura e julgamento da Licitação.

Manifestação do Prefeito:

Não houve conluio nem simulação de processo licitatório. O fracionamento deveu-se à diversidade dos materiais adquiridos. Vale lembrar a dificuldade operacional em municípios do porte de Itaquara, obrigando a administração a buscar a melhor solução no interesse do Erário. Nem sempre são encontrados três ou mais fornecedores interessados em participar de processo licitatório no município.

Análise da Equipe:

Segundo a administração municipal o fracionamento deveu-se à diversidade dos materiais adquiridos. Ao contrário do que nos quer fazer crer o prefeito, a similaridade dos produtos adquiridos ensejaria a realização de um único procedimento licitatório, haja vista a participação das mesmas empresas convidadas.

A administração do município enviou convites apenas para as mesmas duas empresas nos dois procedimentos licitatórios, e não acatamos as justificativas de que nem sempre é possível convidar três ou mais empresas uma vez que há vários fornecedores em municípios da região como Jaguaquara e Jequié.

4.2) Não aplicação dos recursos da contrapartida pactuada

Fatos:
Da análise do Relatório de Execução físico-financeira, elaborado pela própria administração municipal, constatou-se que foram aplicados R$4.818,00 a título de contrapartida com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itaquara, enquanto que a cláusula quarta do convênio celebrado entre o município e a FUNASA estabeleceu o valor de R$12.045,00 de contrapartida para o município.
A administração do município aplicou um valor inferior a metade da contrapartida pactuada, deixando de aplicar o equivalente a R$7.227,00 em recursos próprios.

Evidências:
Relatório de Execução físico-financeira e termo do convênio.

Manifestação do Prefeito:
Improcede a alegação. Conforme Relatório de Execução Físico-Financeira, Anexo II da Prestação de Contas, o Município executou R$ 12.562,61, valor superior ao estipulado para contrapartida (R$ 12.045,00)

Análise da Equipe:
O prefeito faltou com a verdade quando disse em suas justificativas que aplicou R$12.562,61 a título de contrapartida municipal. De acordo com o Relatório de Execução Físico-Financeira, Anexo II da Prestação de contas, foram aplicados R$225.000,00 pelo concedente, R$4.818,00 pelo executor, leia-se Prefeitura Municipal de Itaquara e mais R$7.588,19 de outras fontes, totalizando R$237.406,19 dos quais foram aplicados R$229.823,00 no objeto do convênio e foram devolvidos R$7.583,19 ao tesouro nacional.
No Demonstrativo da Receita e Despesa, Anexo III da Prestação de Contas, há o detalhamento com a indicação de que os R$7.588,19 de outras fontes se refere aos rendimentos de aplicação financeira, restando comprovado, portanto, que a administração municipal aplicou apenas R$4.818,00 a título de contrapartida.

5 – Programa: Atendimento Assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos municípios em gestão plena da atenção básica.
Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual e coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.
Ordem de Serviço: 151332
Objeto Fiscalizado: Recursos repassados para o PAB
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo
Montante de Recursos Financeiros: R$ 159.215,95
Extensão dos exames: Janeiro de 2003 a Julho de 2004.

5.1) Possível aplicação de recursos do PAB em despesas não direcionadas à atenção básica.

Fatos:
Analisando os processos de pagamentos e contratos anexos, evidenciamos que não foram especificados com clareza os tipos de serviços prestados pelos profissionais de saúde contratados, de maneira a evidenciar o efetivo direcionamento à atenção Básica. A leitura dos contratos, não nos

permite concluir que a contratação destinava-se exclusivamente àquela, podendo os mesmos profissionais serem direcionados também para procedimentos de média e alta complexidades.
É importante destacar que o sistema de controle interno da Prefeitura, em especial os processos de pagamentos e o sistema contábil, não demonstrou ser eficiente, dificultando sobremaneira nossa análise. Acerca deste fato o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já fez referência no seu Parecer Prévio n. 751/03.

Os pagamentos realizados à conta do PAB, nem sempre são identificados. A exemplo da discriminação da conta utilizada para saque que em geral é destacada como "Caixa", sendo os recursos originados do PAB. Ou seja, qualquer conciliação fica prejudicada com base nos documentos que nos foram apresentados.

Outro fato marcante é que a Prefeitura possui uma conta-corrente, exclusiva, para pagar o salário dos seus servidores e demais prestadores. Se a conta não tiver saldo suficiente para quitar a obrigação, lança-se mão dos recursos do PAB, com efeito complementar, para saldar a folha de pessoal. Esclareça-se que quando os recursos foram transferidos do PAB, não se tinha nominalmente destacado que servidores ou prestadores de serviços foram favorecidos (ver Tabela I).

É importante lembrar que a aplicação dos recursos financeiros do PAB está disciplinada na portaria 1.882, de 18/12/1997, Ministério da Saúde. Segundo a norma, podem ser pagas com recursos do PAB, as despesas de custeio e capital relacionadas à **gestão básica**, tais como: Consultas Médicas em especialidades **básicas**; Atendimento odontológico **básico**; Atendimentos **básicos** por outros profissionais de nível superior; Visita/atendimento ambulatorial e domiciliar por membros da equipe de saúde da família; Vacinação; Atividades educativas a grupos da comunidade; Assistência pré-natal; Atividades de planejamento familiar; Pequenas cirurgias; Atendimentos básicos por profissional de nível médio; Atividades dos agentes comunitários de saúde; Orientação nutricional e alimentar ambulatorial e comunitária; Assistência ao parto domiciliar por médico do Programa de Saúde da Família; Pronto Atendimento.

Tabela I – Volume de Recursos mensais sacados do PAB para Conta Salário a fim de quitar folha de Pessoal e prestadores de serviços do CAMOI:

Mês	N. do Cheque	Valor (R$)
Jan-03	850259 – 850260	7.748,00
Fev-03	850265	8.950,00
Mar-03	850277 – 850278 – 850279	8.393,33
Abr-03	850290	8.250,00
Mai-03	850296	9.047,33
Jun-03	850322 – 850326	18.320,96
Jul-03	850329	10.337,50
Set-03	850355 – 850357	15.709,50
Out-03	850374 – 850377	6.360,30
Nov-03	850403 – 850413	18.122,97
Dez-03	850450	7.964,00
Jan-04	850391 – 850421	27.306,79
Mar-04	850439 – 850450	19.239,33
Abr-04	850299 – 850311 – 850317	38.595,24
Mai-04	850462 – 850476 – 850477	33.178,00
Jun-04	850502	6.802,73
Jul-04	850514	14.517,23

Total: **258.843,21**

Identificamos também que foram realizados pagamentos à S.P. Data Serviço de Processamento de Dados Ltda., CNPJ n.º 25.326.661/0001-32, pelos serviços prestados ao Centro Médico e Odontológico – CAMOI, cujo objeto da contratação foi a Locação de Sistema de

Informática da Gestão de Faturamento SUS/AIH/AMB. A despesa não se enquadra dentro do elenco precitado da portaria MS 1.882, de 18/12/97, restando prejudicada sua quitação com recursos do PAB.

Recursos Despendidos		
2003		6.385,00
2004		4.478,97
Total	R$	10.863,97

Evidência:

Extratos Bancários das contas 5.8042-2 (PAB) e 7.601-5 (Conta Salário); listagem e Processos de Pagamentos; Contratos de Prestação de Serviços.

Manifestação do Prefeito:

"Todos os recursos do PAB foram aplicados de acordo com a Portaria 1.882 de 18/12/1997 do Ministério da Saúde. O próprio relatório referiu-se à "possível aplicação" inadequada. Isso não ocorreu. Verificação mais apurada comprovará esta assertiva. O Quadro Demonstrativo do relatório informa um montante de recursos recebidos de R$ 159.215,95 e um volume de recursos sacados do PAB de R$ 258.843,21. Isso evidencia uma diferença substancial no cotejamento entre os recursos recebidos e os recursos sacados, sem indício sequer de desvio de aplicação."

Análise da Equipe:

Esclarecemos que ao mencionar o volume de recursos repassado a Prefeitura de Itaquara em relação ao Piso de Assistência Básica, nenhum erro fora cometido. A conta de nº 5.8042-2, não recebe apenas recursos deste programa, mas também de outros, tais como: Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Incentivo Adicional Saúde Bucal, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa Saúde Bucal, Programa Saúde da Família, que somados o ano de 2003 e o primeiro semestre de 2004 totalizaram R$ 664.618,28 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte oito centavos). Portanto evidencia-se que o volume sacado desta conta, por agravante falta de controle e segregações de receita e despesa, pode ou não ter seus objetivos declinados.

A título de informação, com exceção dos Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários e Farmácia Básica, também objetos da auditoria, temos R$ 74.696,35 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) aplicados nos demais programa.

Chamamos a atenção da Prefeitura para que aprimore seu Sistema de Controle Interno, que atualmente encontra-se a desejar. Deve, principalmente, segregar as despesas e receitas oriundas de recursos federais, a fim de facilitar a análise cuidadosa de aplicação destes recursos.

Em relação à quantia de R$ 10.863,97, paga à S.P. Data Serviço de Processamento de Dados Ltda, pelos serviços prestados na Locação de Sistema de Informatica, acusamos como indevidas, tendo em vista que esta despesa deveria ser assumida pela própria Prefeitura através de recursos próprios.

6 – Programa: Incentivo financeiro a Municípios Habilitados à parte variável de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
Ação: Assistência Farmacêutica Básica
Objetivo da Ação de Governo: Ampliação do acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica.
Ordem de Serviço: 151346

Objeto Fiscalizado: Conhecimento de toda a sistemática de aquisição e distribuição dos medicamentos básicos e avaliação da coerência da aquisição e da distribuição com programação pactuada na CIB, bem como a execução do Programa na Unidade de Saúde.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo
Montante de Recursos Financeiros: R$ 17.896,68
Extensão dos exames: Janeiro de 2003 a Julho de 2004.

6.1) Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica.

Fatos:

A Farmácia Básica funciona juntamente com a farmácia do Centro Assistencial Médico e Odontológico de Itaquara – CAMOI.

Não nos foi apresentado o Plano de Assistência Farmacêutica, no que concerne ao elenco de medicamentos pactuados. O fato de estar indisponível nos impossibilitou de aferir se o quantitativo mensal enviado está de acordo com o pactuado financeiramente com a Secretaria Estadual.

Em relação à farmácia básica, identificamos que os medicamentos não estão adequadamente armazenados quanto aos aspectos de temperatura, iluminação e ventilação. Segundo nos informou o responsável pela unidade, a temperatura oscila entre 25º a 27º, quando o ideal é estabilizar em 25ºC. No momento em que estávamos na unidade, o termômetro marcava 26ºC.

Evidência:

- Visita a Unidade de Saúde

Manifestação do Prefeito:

"As dificuldades encontradas para o armazenamento adequado de medicamentos foram superadas, não se registrando qualquer anormalidade ou dano a qualidade dos medicamentos. Nenhuma reclamação foi registrada nesse sentido".

Análise da Equipe:

A justificativa é vaga. Não foram destacadas, por exemplo, quais medidas foram tomadas, portanto, não a acatamos.

7 – Programa: Incentivo financeiro a Municípios Habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Saúde da Família
Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
Objetivo da Ação de Governo: Estimular a implantação de Equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde bucal nos municípios, visando reorientação das práticas assistenciais com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.
Ordem de Serviço: 152386
Objeto Fiscalizado: Recursos destinados para o Programa de Saúde da Família – PSF.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo
Montante de Recursos Financeiros: R$ 318.000,00
Extensão dos exames: Janeiro de 2003 a Julho de 2004.

7.1) Acumulação de cargo público por profissionais de Saúde do PSF e não cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

Fatos:

Identificamos que existem médicos do Programa Saúde da Família com dois vínculos, não cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, conforme estimado para o programa.

Recebemos denúncia de que uma das médicas acumula cargos indevidamente tanto na Secretaria Municipal como Estadual de Saúde. De acordo com a denúncia formulada, foi aberto processo junto a SESAB - Secretaria de Saúde da Bahia - para apurar estes fatos. Foi solicitada cópia deste a SESAB, mas até o encerramento deste relatório não havíamos recebido resposta. As demais médicas, durante a semana, são plantonistas do Centro Assistencial Médico Odontológico de Itaquara – CAMOI.

Na unidade do PSF da zona urbana, existem duas equipes cadastradas. Esta unidade apenas dispõe de um consultório médico.

Analisando os processos de pagamento dos agentes comunitários de Saúde, identificamos a ausência de retenção e conseqüente falta de recolhimento dos valores devidos ao INSS sobre a folha de salários. É importante esclarecer que é fonte de receita, para o financiamento a Seguridade Social, os salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física **que preste serviço**, **mesmo sem vínculo empregatício**, sobre os quais incidirão a respectiva alíquota, consoante determinação legal.

A lei 8.866 de 11/04/94 dispõe sobre a responsabilidade de se reter a contribuição, classificando como depositário infiel aquele que não cumpri com o diploma legal. Defini em seu art 1º que: "*É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou* ***previdenciária*** *imponha a* ***obrigação*** *de* ***reter*** *ou* ***receber*** *de terceiro, e* ***recolher*** *aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social*". Em seu parágrafo 2º complementa dizendo: "*É depositária infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária*.".

Evidências:

- Contratos de Prestação de Serviços;
- Listagem e Processos de Pagamento;
- Visita a Unidade de Saúde.
- Folhas de Pagamentos

Manifestação do Prefeito:

"Todos os profissionais de saúde do PSF cumprem carga horária de 40 horas semanais. Alguns excedem essa carga, trabalhando à noite e em fins de semana, conforme comprovam os relatórios atinentes. A acumulação indevida de cargos foi objeto de apuração pela SESAB – Secretaria de Saúde da Bahia, que concluiu: **"restringe-se apenas ao fato de que a mesma não atende às terças-feiras, folga pela manhã, realizando à tarde atendimento uma outra equipe de saúde da família em zona rural. Dra. Iracema realiza atendimento na zona rural de Agência e de Horizonte (outra equipe) conforme escala, como especialista acordo feito com as demais equipes..."**

A existência de uma única unidade de consultório médico não impede a ação de duas equipes cadastradas vez que trabalham alternativamente no consultório e nas residências da zona rural, numa tarefa altamente meritória pelo seu caráter social e humanitário".

Análise da Equipe:

Até o presente momento não recebemos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, resposta à nossa consulta formulada em 09 de setembro de 2004, impossibilitando-nos, no momento, de apreciarmos o assunto quanto ao mérito.

Entretanto, nenhuma justificativa foi apresentada em relação à não retenção e conseqüente recolhimento da contribuição previdenciária dos agentes comunitários de saúde, o que indica que a Prefeitura reconhece a impropriedade relatada.

8 – Programa: Modernização e adequação da rede de serviços do sistema único de saúde – Reforsus Nacional
Ação/Objetivo da Ação de Governo: Recuperar a capacidade operacional e gerencial do sistema único de saúde, visando contribuir para a garantia da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos bens e serviços de saúde. Melhorar a capacidade e eficiência dos SUS mediante a recuperação física e tecnológica da rede existente.
Ordem de Serviço: 153714
Objeto Fiscalizado: Execução de serviços de reforma, ampliação e recuperação da unidade de saúde
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 213/98
Montante de Recursos Financeiros: R$ 92.390,00
Extensão dos exames: Montante de recursos destinados à Reforma e ampliação da Unidade de Saúde.

8.1) Indícios de Fraude em processo licitatório para realização de obras.

Fatos:

O processo licitatório nº 005/98 foi destinado a selecionar empresa para realização de obras de ampliação e reforma do Centro Assistencial Médico Odontológico de Itaquara – CAMOI.

O referido processo apresenta indício de irregularidade, uma vez que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi emitida com **data anterior (08/05/1998)** à confecção do contrato com a Prefeitura, e mais, anterior a própria data de recebimento da Carta-Convite que se deu em **23/06/1998,** pela empresa GPS – Construções Ltda.

A lei 6.496 de 07/12/1977 e a Resolução nº 425 de 18/12/1998, no que concerne à emissão de ART esclarecem que: "Todo ***contrato escrito*** ou ***verbal*** para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ....". Ora, à luz do texto legal precisa-se ter um **contrato**, para emissão da ART, e em **08/05/1998** sequer poderia falar em contrato, pois o processo licitatório somente foi iniciado em junho/1998.

Denota-se total afronta aos princípios legais que regem as licitações e contratos da administração pública, em especial à moralidade, igualdade e probidade administrativa, prejudicando o caráter competitivo da licitação. A esse respeito a lei 8.942/92, art. 10, VIII, afirma ser ato de improbidade administrativa frustrar a licitude de processo de licitatório.

Evidência:

- Processo Licitatório 005/98

Manifestação do Prefeito:

"O 'indício' apontado não caracteriza fraude à legislação. O erro formal apontado em nada compromete a moralidade, a igualdade e a probidade administrativa. Sequer foi apontado qualquer prejuízo para a Administração ou para o Erário. Ao CREA compete meramente o controle do exercício profissional e dos respectivos registros".

Análise da Equipe:

O indício apontado demonstra que já se sabia previamente o valor da obra a ser contratada e quem a faria.

É indispensável esclarecer que a responsabilidade do preenchimento da ART é do responsável pela obra ou serviço, o qual quando ***contratado***, é responsável também pelo recolhimento da taxa (resolução nº 425 de 18/12/98, art. 4º).

Isto posto, não acatamos as justificativas da administração municipal.

Data de emissão da ART. Pagamento da taxa deu-se em **14/05/98**.

Data de emissão da Carta-Convite posterior a emissão da ART.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA
CREA/BA
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
ART 379407

Contratado: ADONIAS NUNES DOURADO — 27.182 - D
Rua Allan Kardec - Irará - Bahia — 44255 000
GPS - CONSTRUÇÕES LTDA. — BA 008477

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA — 13763735/0001-19
Praça Jardim dos Três Poderes s/nº — 073-543-2110

Descrição:
-Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação do Centro Médico e Assistencial de Itaquara.
-Prazo de 90 (noventa) dias úteis.
-Valor global do Contrato é de R$92.390,00 (noventa e dois mil, trezentos e noventa reais).
-Demais condições estabelecidas no Contrato.

Obra — Engº Encarreg. 92.390,00 — 1.000,00

Assinatura: Itaquara, 08/05/98

Reservado ao Responsável Técnico: Prefeitura Municipal de Itaquara — 1376335/0001-19
Praça da Matriz s/nº — 45340000

Obra	Classificação	Nível	Quantidade	Unid.
05	AO 109	A	360 m²	14

Importante: O preenchimento da ART e de inteira responsabilidade do profissional devendo ser observada a codificação constante do manual de ART. Os serviços classificados devem fazer parte das atribuições do profissional. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Art. 8º da Res. 307/86 do CONFEA.

Quitação: Valor de Pagamento — Valor da Taxa 210,27 — 1ª Via - CREA/BA

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA
CONVITE ° 005/98

EMPRESA: GPS - CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL JULIÃO, 12 - 1º ANDAR
IRARÁ-BA

ITAQUARA, 23 de junho de 1998

GPS - Construções Ltda

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

CARTA-CONVITE 005/98
ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de atendimento da exigência contida no item 7.3 "h" do Edital de Carta-Convite nº 005/98 o Sr. **JOÃO REIS SANTANA FILHO**, representante credenciado da empresa **GPS - CONSTRUÇÕES LTDA**, visitou os locais onde serão realizadas as obras objeto da Carta-Convite nº 005/98, tomando conhecimento de todas as circunstâncias envolvidas na realização das mesmas.

Itaquara/Ba., 26 de junho de 1998.

AZIRA ALVES MACIEL
Presidente da Comissão

Este documento evidenciar que somente em 26/06/98, simuladamente, a GPS toma ciência, através do agente credenciado, sobre o local da obra bem como as características da mesma.

CONFERE COM O ORIGINAL

9 – Programa: Modernização e adequação da rede de serviços do sistema único de saúde – Reforsus Nacional
Ação/Objetivo da Ação de Governo: Recuperar a capacidade operacional e gerencial do sistema único de saúde, visando contribuir para a garantia da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos bens e serviços de saúde. Melhorar a capacidade e eficiência dos SUS mediante a recuperação física e tecnológica da rede existente.
Ordem de Serviço: 153715
Objeto Fiscalizado: Entrega dos equipamentos, correta instalação no ambiente para o qual foram adquiridos e sua utilização no atendimento ao público de acordo com os objetivos do projeto.
Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itaquara
Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 213/98
Montante de Recursos Financeiros: R$ 241.698,70
Extensão dos exames: Montante de recursos destinados à aquisição de Equipamentos médico-hospitalares e eletrônicos para Unidade de Saúde.

9.1) Irregularidade na aquisição de equipamentos Médico-hospitalares e Eletrônicos em função da não utilização de alguns componentes.

Fatos:

De acordo com a vistoria in loco, identificamos que alguns equipamentos ainda estão acondicionados em suas embalagens originais ou não foram encontrados na Unidade de Saúde, revelando um mau planejamento em suas aquisições.

Equipamentos fora da embalagem, **mas sem utilização**:

Equipamento	Valor Histórico
Liquidificador industrial	360,00
Espremedor de Laranjas	290,00
Balança Plataforma 20 kg	290,00
Balança de Mesa	290,00
Picador de Carne Industrial	990,00
Máquina descascar Batatas	960,00
Subtotal =>	3.180,00

- Equipamentos ainda na embalagem:

Equipamento	Valor Histórico
Seladora de Embalagem	840,00
Ultrason – Odontobrás	770,00
Subtotal =>	1.610,00

- Equipamentos não encontrados

Equipamento	Valor Histórico
Purificador de Água	120,00
Máquina Overloque	790,00
Máquina de Costura	380,00
Tansdutor Vaginal	13.990,00
Maleta de Emergência	2.420,00
Carro de Reanimação Completo	1.878,00
Subtotal =>	19.578,00

Total Geral =>	24.368,00

Em relação aos equipamentos eletrônicos, adquiridos através do convite 028/2001, no montante de R$ 72.888,00, destacamos as seguintes constatações:

- Foram comprados 4 hub's com 08 portas e somente um está sendo utilizado. Com custo histórico, por unidade, de R$ 264,00, temos R$ 792,00 em equipamentos sem utilização.
- Foi adquirida uma impressora bematech modelo MP 20MI, que utiliza bobina de papel, tipo máquina de calcular. Este equipamento não foi utilizado até o presente momento e seu custo histórico é de R$ 1.357,00.
- Adquiriram uma unidade de fita DAT HP 12/24 ao custo de R$ 3.655,00 que não está sendo utilizada. A finalidade deste equipamento é propiciar melhor eficiência no armazenamento de dados produzidos pela Unidade de Saúde através dos backups diários.

Ou seja, os fatos aqui narrados nos revelam que tantos os equipamentos médico-hospitalares (custo total de R$ 24.368,00) como os Eletrônicos (custo total de R$ 5.804,00), tiveram suas aquisições prejudicadas por erro de planejamento quanto à capacidade operacional do Centro Médico daquela cidade. A aquisição do servidor HP TC 2100, Pentium III, ao custo de R$ 9.500,00, confirma este erro que, conforme constatação, encontra-se subutilizado, a julgar pela unidade de fita dat que não está sendo utilizada em função do volume de dados produzidos diariamente pela Secretaria Municipal ser baixa.

Evidências:

- Processos Licitatórios
- Notas Fiscais e Processos de Pagamentos
- Vistoria in loco

Manifestação do Prefeito:

"Alguns dos equipamentos 'não encontrados', em verdade não foram "reconhecidos" pelo técnico, embora encontrem-se à disposição dessa CGU. Os outros estavam em revisão por defeito apresentado, e já estão disponíveis"

Análise da Equipe:

Ao visitarmos a unidade para realizar a vistoria in loco, cabia a Prefeitura designar funcionário ou técnico competente para auxiliar a equipe. Não cabe agora, diante das observações feitas, alegar mero desconhecimento sobre a situação dos equipamentos, chegando a alegar que os mesmos não foram "reconhecidos" pelo técnico.

Nada foi dito em relação aos equipamentos que ainda se encontram armazenados em sua embalagem original e aos que estão fora da embalagem, porém sem utilização. Também não foi abordado pela Prefeitura o fato de haver tido mau planejamento operacional na aquisição dos equipamentos de informática, restando demonstrada tamanha subutilização dos mesmos.